

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/91/M:

Aprova as regras a que devem obedecer o XIII Recenseamento da População e o III Recenseamento da Habitação, a realizar no ano de 1991.

Decreto-Lei n.º 36/91/M:

Estabelece medidas relativas à contratação de pessoal para os trabalhos externos dos Censos/91.

Portaria n.º 96/91/M:

Autoriza a celebração de contrato para o aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS.

Portaria n.º 97/91/M:

Revoga a Portaria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 98/91/M:

Autoriza a Agência Comercial Kai Sun a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones.

Portaria n.º 99/91/M:

Autoriza os Artigos Eléctricos Kong Seng a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 100/91/M:

Autoriza a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 101/91/M:

Aprova o cartão de identificação a utilizar pelo pessoal interveniente nos Censos/91.

Portaria n.º 102/91/M:

Aprova o logotipo dos Censos/91.

Gabinete do Governador :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o Despacho n.º 4/GAB/91, que subdelega poderes e competências num assessor do mesmo Gabinete.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre as inscrições para exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias, objectos e bugigangas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o processo da arrecadação de herança n.º 148/91.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de patentes de invenção.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, referentes ao 1.º trimestre de 1991.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração da numeração policial dos prédios da Calçada da Vitória e Travessa do Gaio.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do Instituto de Habitação, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 21, em 27 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 95/91/M:**

Procede a ajustamentos, no campo da gestão orçamental, dos encargos com os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 105/GM/91, que nomeia o comandante das Forças Conjuntas estruturadas em conformidade com o Plano de Protecção Civil.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 88/SATOP/91, que corrige uma inexactidão contida na rectificação do clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 149/SATOP/90.

目 錄

澳門政府

第六／九一／M號法律：

通過一九九一年舉行之第十三次人口普查及第三次房屋普查之應遵規則

次房屋普查之應遵規則

第三六／九一／M號法令：

設立有關聘用九一普查人員之措施

第九六／九一／M號訓令：

核准簽訂SAS軟件電腦資料程序租賃合約

第九七／九一／M號訓令：

撤銷八月廿九日第一三九／八八／M號訓令（無線電通訊網）

第九八／九一／M號訓令：

核准「佳訊商業行」裝置及使用一個由無線電通訊器組成之無線電通訊網

第九九／九一／M號訓令：

核准「廣星電器行」裝置及使用一個固定衛星服務之無線電通訊網

第一〇〇／九一／M號訓令：

批准「澳門旅遊娛樂有限公司」裝置及使用一個固定衛星服務之無線電通訊網

第一〇一／九一／M號訓令：

通過九一人口普查之資料搜集人員使用之身份證明咭

第一〇二／九一／M號訓令：

通過九一人口普查之標誌

總督辦公室

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

司法政務司辦公室

批示綱要數件

保安政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

聲明書一件

澳門保安部隊事務司

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要數件

修正書一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要數件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於第四 / G A B / 九一號批示

賦予該辦公室一名顧問若干權力及職能

華務司佈告 關於翻譯培訓基本課程取錄考試

之報名事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺之應

考人考試成績表

財政司佈告 關於公開拍賣多種貨物、物品及

雜貨

財政司佈告 關於招考填補二等高級技術員二

缺之准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺之准

考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等高級技術員五

缺之准考人臨時名單

澳門法區法院佈告 關於第一四八 / 九一號遺產之

保管

經濟司佈告 關於牌子註冊之申請

經濟司佈告 關於發明專利註冊之保護

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員

四缺之考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員四缺之

准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補一等助理技術員一

缺之應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補一等文員一缺之考

試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員六缺之

考試事宜

文化司署佈告 關於一九九一第一季度財政資助

之個人或私人團體名單

澳門市政廳佈告 關於得勝斜路和東望洋斜巷之樓

宇門牌號數之更改

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業實驗室助理員

一缺之應考人成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺之

考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員二缺之考

試事宜

房屋司佈告 關於招考填補二等助理技術員若

干空缺考試成績之修正

法律文告及其他

附註：一九九一年五月廿七日第二一號政

府公報增發一副刊內容如下：

澳門政府

第九五 / 九一 / M 號訓令：

在預算管理方面對各政務司辦公室負擔作出調
整**總督辦公室**

第一〇五 / G M / 九一號批示 按照民防計劃委

任聯合部隊司令

運輸工務政務司辦公室

第八八 / S A T O P / 九一號批示 修改第一四

九 / S A T O P / 九〇號批示通過之合約草稿

條文修正本中之不清晰部份

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/91/M

de 3 de Junho

LEI DOS CENSOS/91

Devendo realizar-se em 1991 o XIII Recenseamento da População e o III Recenseamento da Habitação;

Havendo que estabelecer normas definidoras de um quadro legal de referências que suportem a realização dos referidos recenseamentos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Censos/91)

A presente lei aprova as regras a que devem obedecer o XIII Recenseamento da População e o III Recenseamento da Habitação, adiante designados abreviadamente por Censos/91, a realizar no Território durante o ano de 1991.

Artigo 2.º

(Âmbito)

Os Censos/91 são exaustivos em todo o Território e abrangem toda a população e todas as unidades de alojamento.

Artigo 3.º

(Objectivo)

Os Censos/91 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e socioeconómicas da população e às características das unidades de alojamento e respectivas condições de habitabilidade.

Artigo 4.º

(Momento censitário)

O momento de referência da informação a recolher nos Censos/91 é estabelecido por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Nominalidade, simultaneidade e obrigatoriedade)

Os Censos/91 são nominais, simultâneos e de resposta obrigatória e têm por suporte instrumentos de notação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Artigo 6.º

(Segredo estatístico)

Os Censos/91 ficam sujeitos ao princípio do segredo estatístico e às garantias de confidencialidade estabelecidos nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II**Intervenientes**

Artigo 7.º

(Prestação das informações)

São obrigados à prestação das informações dos Censos/91:

a) Os maiores de 18 anos relativamente aos seus próprios elementos e aos dos que com eles habitam e às características do seu alojamento;

b) Os responsáveis pelos hospitais, cadeias, asilos, hotéis e outros estabelecimentos colectivos, se quem permanecer nesses alojamentos não tiver capacidade para o efeito.

Artigo 8.º

(Estruturas)

Intervêm na realização dos Censos/91:

a) A Comissão Territorial para os Censos/91 (CTC);

b) A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC);

c) A Equipa de Projectos Censos/91 (EPC).

Artigo 9.º

(Comissão Territorial para os Censos/91)

A Comissão Territorial para os Censos/91 é a estrutura de acompanhamento e apoio à preparação e realização dos Censos/91.

Artigo 10.º

(Direcção dos Serviços de Estatística e Censos)

À Direcção dos Serviços de Estatística e Censos compete planear e executar a recolha da informação e proceder ao tratamento, análise e divulgação dos resultados.

Artigo 11.º

(Equipa de Projectos Censos/91)

A Equipa de Projectos Censos/91 é a estrutura funcional da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, à qual compete proceder à coordenação, acompanhamento e avaliação técnica de todos os projectos com vista à prossecução das operações censitárias nas condições definidas nesta lei.

Artigo 12.º

(Colaboração de entidades públicas e privadas)

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos pode solicitar a colaboração a quaisquer entidades públicas ou privadas, com vista ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO III

Suportes de recolha e divulgação

Artigo 13.º

(Modelos e logotipo)

1. Os modelos dos questionários e impressos a utilizar nos Censos/91 são aprovados por despacho do Governador.
2. A criação e utilização de logotipo que identifique os Censos/91 são objecto de portaria.

Artigo 14.º

(Prazo de conservação ou arquivo)

Os instrumentos de notação utilizados nos Censos/91 serão destruídos um ano após a sua recolha.

Artigo 15.º

(Publicidade)

À realização dos Censos/91 deve ser dada adequada publicidade.

CAPÍTULO IV

Infracções

Artigo 16.º

(Violação do segredo estatístico)

O pessoal interveniente nos Censos/91 que viole o segredo relativamente aos elementos recolhidos fica sujeito aos procedimentos disciplinar e criminal previstos na lei.

Artigo 17.º

(Crime)

A divulgação ou utilização de dados, recolhidos no âmbito dos Censos/91, para fins diferentes dos previstos pela presente lei, é considerada crime, punível com pena de prisão até dois anos.

Artigo 18.º

(Contravenções)

1. É punido com multa de \$ 200,00 a \$ 10 000,00, quem, sendo obrigado a fornecer informações nos termos da presente lei:

a) Se recusar a prestar informações;

b) Fornecer dolosamente informações inexactas, insuficientes ou susceptíveis de induzirem em erro;

c) Não fornecer as informações no prazo fixado.

2. A reincidência em qualquer das infracções previstas no número anterior é punida com multa em dobro, ainda que exceda o limite máximo fixado no mesmo número.

Artigo 19.º

(Auto de notícia)

1. As infracções a que alude o artigo anterior dão lugar ao levantamento de autos de notícia pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos interveniente ou responsável pela recolha da informação, os quais são notificados aos infractores.

2. As multas são aplicadas pelo director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e pagas na tesouraria da Fazenda Pública, no prazo de 15 dias, contados da data da notificação do despacho.

3. Do despacho cabe recurso hierárquico necessário para o Governador.

4. Não sendo as multas pagas voluntariamente, é enviada certidão do despacho para o competente Juízo de Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coerciva.

5. O produto das multas aplicadas constitui receita da Fazenda Pública.

6. O pagamento da multa não dispensa o infractor do cumprimento da obrigação infringida.

Artigo 20.º

(Ressalva do procedimento criminal)

A aplicação da multa prevista no artigo 18.º não prejudica o accionamento do procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Maio de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律 第六/ 九一/ M號 六月三日

九一普查法律

因一九九一年進行第十三次人口普查和第三次住屋普查；

需制訂作為法定依據的規則以支持上述普查的進行；

按照澳門組織章程第三一條 a、b 及 c 項的規定，立法會制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章 總則

第一條 (九一普查)

立法會通過一九九一年在澳門地區進行以下簡稱爲九一普查的第十三次人口普查及第三次住屋普查應遵從的規則。

第二條 (範圍)

九一普查是在整個地區進行，包括全部人口和所有的居住單位。

第三條 (目的)

九一普查目的在收集、處理、分抑和公布有關居民的社會——經濟和人口的特徵，以及居住單位和有關居住條件的特徵的統計資料。

第四條 (普查時刻)

進行收集有關九一普查資料的時刻，將由總督以批示訂定。

第五條 (記名、同時性和強制性)

九一普查是記名的和同時的，且依據統計暨普查司的資料而回答是強制性的。

第六條 (統計的保密)

九一普查受統計保密的原則以及十二月三十一日第七四/ 八七/ M號法令第一二條和一三條所規定的保密保證所管制。

第二章 參與者

第七條 (提供資料者)

必須提供九一普查資料者如下：

- a) 年在十八歲以上者，其個人及與其同住者的資料和住所的特徵；
- b) 送院、監獄、收容所、酒店和其他集體居住單位的負責人，倘這些單位的居住者缺乏提供資料的能力。

第八條 (結構)

參與九一普查者爲：

- a) 九一普查地區委員會 (CTC)；
- b) 統計暨普查司 (DSEC)；
- c) 九一普查計劃工作組 (EPC)。

第九條 (九一普查地區委員會)

九一普查地區委員會是一個注視和輔助九一普查的籌備和進行的結構。

第一〇條 (統計暨普查司)

統計暨普查司負責策劃和進行收集資料，并對結果進行處理、分抑和公佈。

第一一條 (九一普查計劃工作組)

九一普查計劃工作組是一個隸屬於統計暨普查司的組織，在本法律所定條件下，負責進行協調、注視和技術性評估全部計劃。

第一二條 (公共及私人實體的合作)

爲着本法律的目的，在不妨礙第九條規定下，統計暨普查司得要求任何公共或私人實體提供合作。

第三章 文件的收集和宣傳

第一三條 (格式和標誌)

一、九一普查所使用的問卷和表格的格式，由總督以批示核准。

二、創作和使用識別九一普查的標誌，將以訓令管制。

第一四條 (保留或存檔的期限)

用作九一普查的紀錄工具，將在收集後一年內毀滅。

第一五條 (宣傳)

九一普查的進行應作出適當的宣傳。

第四章 違法行爲**第一六條 (違反統計保密)**

參與九一普查而對所收集的資料違反保密者，將受法定的紀律和刑事起訴。

第一七條 (罪行)

凡將九一普查範圍內所收集的資料發佈或用於不同於本法律所規定目的者，則視爲罪行，將受至兩年監禁的處分。

第一八條 (違例)

一、按照本法律規定必須提供資料的人士，在下列情況，將受罰款二百至一萬元的處分：

- a) 拒絕提供資料；
- b) 蓄意提供不正確、不足夠或可誤導的資料；
- c) 不按規定期限提供資料。

二、重犯上款所指的任何違例，罰款即加倍，即使超出上款所定的上限。

第一九條 (檢控書)

一、上條所指的違例，將由統計暨普查司的參與人員或收集資料的負責人提出檢控，並知會違反者。

二、罰款將由統計暨普查司司長執行，且須於通知日起計十五天期內，向財稅處收納科繳付。

三、對批示可向總督提出必需的行政上訴。

四、倘不自動繳付罰款，即以批示證明書一份送交稅務法庭用作強制性征收。

五、罰款所得成爲財稅處收入。

六、繳付罰款並不免除違反者應履行其原來義務。

第二〇條 (刑事起訴的保留)

第一八條所定罰款的執行，不妨礙倘有的刑事起訴。

第五章 最後條文**第二一條 (生效)**

本法律於刊登的翌日起生效。

一九九一年五月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年五月二十七日頒佈

着頒行

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 36/91/M**de 3 de Junho**

As medidas estabelecidas relativas ao XIII Recenseamento da População e ao III Recenseamento da Habitação pela Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, envolvem e implicam um conjunto de recursos humanos a nível do Território, que abrangerá cerca de duas mil pessoas, cuja admissão e actividade se fará fundamentalmente para as funções de recolha directa de informação e de coordenação e controlo, por períodos de tempo reduzidos, imediatamente antes e após o momento censitário.

Torna-se, assim, necessário estabelecer disposições legais, com vista a garantir em tempo útil e com carácter excepcional o recrutamento destes intervenientes através de um sistema simplificado de processamento de admissões e remunerações de pessoal.

Atendendo a que o XIII Recenseamento da População e III Recenseamento da Habitação se vão realizar em 1991;

Atendendo, ainda, que é necessário estabelecer normas para a efectivação dos referidos recenseamentos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 6/91/M e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Recrutamento de pessoal)**

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) fica autorizada a recrutar, sob contrato de prestação de serviços, por período não superior a dois meses, o pessoal necessário para os trabalhos externos dos Censos/91, com o mínimo de habilitações correspondentes ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e idade não inferior a 16 anos.

Artigo 2.º

(Formação)

1. O pessoal interveniente na recolha da informação dos Censos/91 terá de frequentar, com aproveitamento, um curso de formação a ministrar pela DSEC, com vista a reunir os conhecimentos básicos indispensáveis ao desempenho das suas funções.

2. Ao pessoal que frequentar os cursos referidos no número anterior será emitido um certificado de formação, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º

(Cartão de identificação)

1. O pessoal interveniente na recolha directa da informação dos Censos/91 será portador, no exercício das suas funções, de um cartão de identificação a emitir pela DSEC.

2. O modelo do cartão de identificação será aprovado por portaria.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA
E CENSOS
統計暨普查司
CERTIFICADO
證書

Concedido a _____
茲 頒 給

pela frequência da acção de formação, ministrada no âmbito da
因 參 加 九 一 年 人 口 普 查

operação Censos/91, de _____ horas, realizada de
訓 練 課 程 共 _____ 小 時 由

_____/_____/91 a ____/_____/91, cujos objectivos e programa
日 月 年 至 日 月 年 , 其 目

constam do verso.

的和計劃載於背面

Macau, _____ de _____ de 1991
澳 門 日 月 1991年

O Director dos Serviços,
司 長

objectivos: 目 的

programa: 計 劃

法 令 第三六/九一/M號 六月三日

六月三日第六/九一/M號法律所訂關於第十三次人口普查及第三次住屋普查的措施,以本地區而言,涉及及引致包括約二千人的一個人力資源的組合,該等人員的招聘及活動主要是在普查時刻前後及在一短時間內執行直接蒐集資料,協調及控制的職務。

故此,需要制訂法律條文以確保在適當時間內及以特殊性質,透過一個人員的招聘及報酬程序的簡化制度聘用該等參與者。

鑑於第十三次人口普查及第三次住屋普查於一九九一年進行;

又鑑於需要制訂規則以實行上述之普查;

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督在施行第六/九一/M號法律所定的法律制度,及按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制定在澳門地區具法律效力之條文如下:

第 一 條

(人員的招聘)

核准統計暨普查司以提供服務合約方式及為期不超過兩個月為限,招聘年齡在十六歲或以上及最少具有相等於九年學歷或同等學歷所需之九一普查外勤工作人員。

第 二 條

(培訓)

一、蒐集九一普查資料的參與人員應參加由統計暨普查司舉辦之培訓課程並獲合格,目的在擔任其職務具備的基本知識。

二、參加上款所指課程之人士,將獲發給培訓證書,其式樣載於本法令附件內。

第 三 條

(工作証)

一、直接蒐集九一普查資料的參與人員,在執行職務時,將持有由統計暨普查司發出的工作証。

二、工作証的式樣將由訓令核准。

第四條

(生效)

本法令於刊登之翌日起生效。

一九九一年六月三日通過

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 96/91/M

de 3 de Junho

Tendo sido adjudicado à firma «SAS Institute Ltd.» o aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, cujos encargos se repartem por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «SAS Institute Ltd.», relativo ao aluguer de programas informáticos componentes do «software» SAS, no valor de \$ 1 809 402,00 (um milhão, oitocentas e nove mil, quatrocentas e duas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|---------------|
| 1991 | \$ 704 706,00 |
| 1992 | \$ 368 232,00 |
| 1993 | \$ 368 232,00 |
| 1994 | \$ 368 232,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos aos anos seguintes serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 97/91/M

de 3 de Junho

Tendo a Yat Un Serviços de Segurança, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Por-

taria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 139/88/M, de 29 de Agosto.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 98/91/M

de 3 de Junho

Tendo Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por radiomicrofones;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chiang Chon Kai, proprietário da Agência Comercial Kai Sun, sita na Rua de Tomás Vieira, n.º 84, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, constituída por radiomicrofones.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei

n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 99/91/M

de 3 de Junho

Tendo Lam Ion Fun, proprietário dos Artigos Eléctricos Kong Seng, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lam Ion Fun, proprietário dos Artigos Eléctricos Kong Seng, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob

registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 100/91/M

de 3 de Junho

Tendo a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para

instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., sita no Hotel Lisboa (Nova Ala), uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 101/91/M

de 3 de Junho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/91/M, de 3 de Junho, fixa a necessidade de criação de cartão de identificação do pessoal interveniente na recolha da informação dos Censos/91;

Considerando, ainda, que do citado diploma ressalta a obrigatoriedade de fixar o modelo do referido cartão de identificação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/91/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o cartão de identificação a utilizar pelo pessoal interveniente na recolha da informação dos Censos/91.

Art. 2.º O cartão de identificação agora aprovado será em papel plastificado, com as dimensões de 9 cm × 7 cm, do modelo que em anexo se publica, sendo de cor branca com letras a preto e tendo impresso o logotipo dos Censos/91.

Art. 3.º O referido cartão de identificação será autenticado com a assinatura da directora dos Serviços de Estatística e Censos e com aposição do selo branco, que marcará o canto inferior direito da fotografia.



Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

(frente)

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
|  GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS 統計暨普查司 | | FOTO 相片 |
|  | | |
| Nome _____ 姓名 _____ | N.º IDENT. _____ 編號 _____ | |
| VÁLIDO ATÉ 有效至 | | O DIRECTOR DE SERVIÇOS, 司 長 |
| 10/SET/91 | | |

(verso)

O pessoal interveniente na recolha directa da informação é obrigado a guardar rigoroso sigilo profissional, não podendo revelar informações estatísticas individuais.
(Artigo 9.º da Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho).

進行直接搜集資料的工作人員必須嚴格保守職業上的秘密，不得以個人身份洩露統計資料。
(六月三日第六/九一/M號法律第九條)

Assinatura do portador
持證人簽名

Aprovado pela Portaria n.º 101/91/M, de 3 de Junho.
由六月三日第一〇一/九一/M號訓令核准

訓 令 第一〇一/ 九一/ M號 六月三日

鑑於六月三日第三六/九一/M 號法令所訂有需要對九一普查資料收集的參與人員設立工作証；

又鑑於該法令指明需要制訂上述工作証的式樣

；

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按六月三日第三六/九一/M號法令第三條二款及澳門組織章程第一六條一款c項規定，訂定如下：

第一條 —— 核准九一普查資料收集的參與人員使用的工作証。

第二條 —— 現所核准的工作証以紙製造，然後過膠，尺寸為 9 厘米X 7厘米，按附於本訓令的式樣，以白色底黑字印出，並印有九一普查的標誌。

第三條 —— 所指的工作証經統計暨普查司司長簽名及在照片的右下角蓋上白印後方為有效。

第四條 —— 本訓令於刊登之翌日生效。

一九九一年六月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 102/91/M

de 3 de Junho

Considerando que a Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, estabelece a criação de logotipo para os Censos/91;

Considerando que os Censos/91 representam um acontecimento de grande importância e envergadura no calendário estatístico pelo que se revela particularmente importante a imagem a criar junto do público, justificando-se a criação de um símbolo próprio que permita a sua fácil identificação;

Considerando, ainda, a necessidade de que em todos os suportes e produtos a utilizar nesta operação censitária seja expresso o logotipo dos Censos/91;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 6/91/M, de 3 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o logotipo dos Censos/91.

Art. 2.º O respectivo modelo consta em anexo à presente portaria, sendo impresso com a cor amarela e letras a preto.

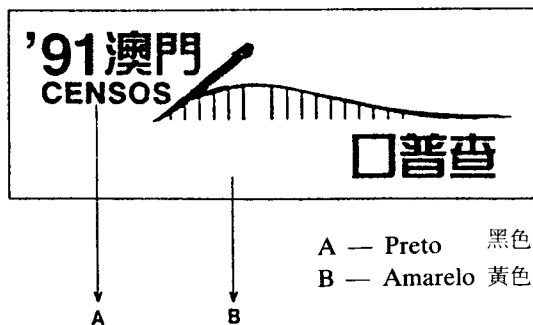
Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO



訓令 第一〇二/ 九一/ M號 六月三日

鑑於六月三日第六/九一/M號法律所訂，設立九一普查的標誌；

鑑於九一普查在統計時間是一件很重要及龐大的事項，所以它在公眾中建立的形象就顯得特別重要。故此，有理由創作一個容易識認的專有標誌；

又鑑於有需要在此普查行動內使用的工具和產品有明顯的九一普查標誌。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按六月三日第六/ 九一/ M號法律第一七條二款及澳門組織章程第一六條一款e項之規定，訂定如下：

第一條 —— 核准九一普查的標誌。

第二條 —— 有關式樣載於本訓令附表內，並以黃色底黑字印出。

第三條 —— 本訓令於刊登之翌日生效。

一九九一年六月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 81-I/GM/91, de 24 de Maio:

José Carlos da Graça Vieira — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

Actividade profissional:
Jornalista.

Habilitações académicas:

Curso complementar dos liceus;
Curso Superior de Jornalismo — 2.º ano — Escola Superior de Meios de Comunicação Social, Lisboa (1978).

Estudos:

Curso de Defesa Nacional (CDN-89) — Instituto da Defesa Nacional, Lisboa.

Carreira profissional:

1977 — Jornalista *free-lance* e colaborador regular para os semanários «Expresso», «O Jornal», «A Opção»;
1979 — «Jornal de Notícias», repórter;
1980 — «Portugal Hoje», editor internacional;
1982 — NP — Notícias de Portugal, editor internacional;
1987 — LUSA — Agência de Informação, editor internacional;
1988/89 — Auditor do curso de Defesa Nacional;
1988 — LUSA — Agência de Informação, correspondente diplomático.

Colaborações com vários órgãos de informação — nomeadamente RTP, RDP, RR e RGT —, de carácter permanente com o «Expresso» (1981-1986).

Participação em conferências e programas internacionais:

1985 — Salzburg Seminar — European-American Relations with the USSR, Salzburg, Áustria;
1986 — Wilton Park Conferences — The Emergence of China, Steyning, England, a convite do governo britânico;
1988 — International Seminar for Young Leaders — Democracy and Economic Development: the Role of Atlantic and European Institutions, Sintra, Portugal;
1988 — Projecto «The 1988 election Campaign» — programa desenvolvido ao longo de um mês nos Estados Unidos, a convite da Administração norte-americana.

Rectificação

Por ter sido publicado incorrectamente, por lapso deste Gabinete, se rectifica o extracto de despacho respeitante ao contrato além do quadro de Chao Vai Heng, publicado a pág. 2536 do *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1991:

Assim, onde se lê: «assistente de informática principal especialista»

deve ler-se: «assistente de informática especialista».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 19 de Maio de 1991, de S. Ex.ª o Governador, na sua qualidade de presidente do Conselho Consultivo, é mandado publicar no *Boletim Oficial* o pedido de renúncia, apresentado por Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, do cargo de vogal do referido órgão, para que havia sido designado pela Portaria n.º 105/90/M, de 23 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Junho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 1-I/SAJ/91, de 25 de Maio:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º, e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 23 de Maio.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 2-I/SAJ/91, de 29 de Maio:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º e 16.º, e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 3-I/SAJ/91, de 29 de Maio:

Tang Sai Man — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º e 16.º, e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****Extractos de despachos**

Por Despacho n.º 38/SAS/91, de 23 de Maio, do Ex.º
Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — nomeada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, funções de assessora no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Por Despacho n.º 39/SAS/91, de 27 de Maio:

Licenciado Mário de Fátima do Nascimento Mendes — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 27 de Maio.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 13 de Dezembro de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1991:

T'ai Fui — contratado além do quadro para exercer funções de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 14 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 24 de Julho de 1990, para o desempenho de funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 18 de Março de 1991 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1991:

Licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a categoria funcional para técnica superior assessora, do 1.º escalão, a partir de 9 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1991:

Maria Lucinda Mestre Barradas Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Pentead, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1991.

Por despacho de 15 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 15 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Março de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula dos Santos Frias de Oliveira Mascarenhas Loureiro, professora do ensino secundário, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

Por despacho de 20 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Pascoal Dias da Costa Malheiro — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 590) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 21 de Março de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 22 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 21 de Abril de 1991.

Eugénia Madalena Coutinho Póvoas Esteves das Neves — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 11 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas, da Direcção dos Serviços de Educação — rescindidos os seus contratos além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991:

Licenciada Maria da Conceição Barros Lobo Manteigas dos Santos Rato, professora do ensino secundário; e

Margarida Maria Ferreira dos Santos Gil, educadora de infância.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 14 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991, e respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Gabriel Simão Marques da Costa para chefe de Departamento de Administração Escolar destes Serviços, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990 — nomeados, provisoriamente, para os cargos de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro:

Vong Chi Fong, segundo classificado;
Tang Chi Hong, terceiro classificado;
Cheok Hon Kao, quinto classificado;
Cheong Sok Vá, sexta classificada;
Chan Sâu Chên, oitava classificada;
Chiang Hang Lap, nona classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, licenciada em Ciências Sociais e Política Ultramarina — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 600 da tabela indiciária em vigor, a partir de 14 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 1991 até 1 de Junho de 1992, (tempo necessário para completar o internato), com referência à categoria de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto):

Chan Sio I;
Lam Su Tong;

Lei Wai Seng;
Vong Kit Man.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1991 até 1 de Junho de 1992, (tempo necessário para completar o internato), com referência à categoria de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto):

Chang Mei Iao;
Ng Hou, aliás Ng In Hou.

Lam Chi Fai — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 22 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Abril de 1991 — promovidos, definitivamente, às categorias de assistente de informática especialista, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar três lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz, primeira classificada;

Fong Mei Cheng, segundo classificado;
Ho Weng Hong, terceiro classificado.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Fernanda Siqueira das Dores, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a técnico au-

xiliar de informática especialista, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares fixados pela dotação global, e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva Ornelas — renovado o contrato além do quadro, a partir de 29 de Maio de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 11 de Abril de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Lau Ioc Ip — alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a ser remunerado pelo índice 590 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior principal, 3.º escalão, a partir de 12 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lou Cheng Man — alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a ser remunerado pelo índice 305 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 24 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Judas Tadeu Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — dada por finda, a seu pedido, a partir de 20 de Maio de 1991, a comissão de serviço no cargo de oficial de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, para que fora nomeado por despacho de 14 de Março de 1990.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|-------------|----------|-----------------------|---------------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo | Divisão | Código | Alín. | | | |
| 12 | 00 | 04-01-01-00 | -13 | \$ 910 800,00 | \$ 910 800,00 | «Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Abril de 1991». |
| | | 05-04-00-00 | -13 | | | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|-------------|----------|-----------------------|-----------------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo | Divisão | Código | Alín. | | | |
| 12 | 00 | 04-04-00-00 | -09 | \$ 4 991 200,00 | \$ 4 991 200,00 | «Despacho do Ex.º Senhor SAEF, de 21 de Maio de 1991». |
| | | 05-04-00-00 | -13 | | | |

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991, autorizadas por despacho de 24 de Maio de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

| Classificação económica | Designação da despesa | Alteração orçamental | |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------|--------------|
| | | Reforços | Anulação |
| | <i>Despesas correntes</i> | | |
| 02-02-00-00 | Bens não duradouros: | | |
| 02-02-06-00 | Vestuário | \$ 10 000,00 | |
| 02-02-07-00 | Outros bens não duradouros | \$ 40 000,00 | |
| 02-03-00-00 | Aquisição de serviços: | | |
| 02-03-04-00 | Locação de bens | | \$ 50 000,00 |
| | <i>Total</i> | \$ 50 000,00 | \$ 50 000,00 |

Por despachos de 22 de Maio do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, foram nomeados notários privados os seguintes licenciados:

Henrique Rodrigues de Sena Fernandes;

Rui José da Cunha;

Rui António Craveiro Afonso.

e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, António Miguel da Silva, Carlos Manuel de Figueiredo Matias, Cheong Kam Seng e Fernando Fátima Lao, escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, os cargos de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1991, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Joaquim José Ganço Falcão — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 20 de Abril de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Chan Chi Peng, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, e José Manuel Chan Yen Lam, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerados, a seu pedido, dos seus actuais cargos, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Março de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Tong Si Man — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Abril de 1991, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Leong Kai Hong, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — renovado o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1991, por um período de três anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, foi Chau Ioc Va autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 11, r/c, edifício Chung Chau, denominado «Shea Wong Chun» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 23 de Abril de 1991, foi Lei Wa Heng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas e massas chinesas), sito na Rua dos Colonos, n.ºs 3-5, r/c, edifício Heng Ip, denominado «Siu Lam Siu Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 23 de Abril de 1991, foi Wong Hai Yu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 43-AC, r/c, denominado «Choi Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento, em comissão de serviço, de Wong Iam Heng para exercer funções de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, por urgente conveniência de serviço, autorizado por despacho de 20 de Julho de 1990, de S. Ex.^a o Governador, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 1 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquadrado no mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Ho Ka Chi;

Kuong Mio Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1991:

Licenciada Julieta Baptista Lelubre da Silva Ricardo, técnica superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — contratada além do quadro, por um período de três anos, renováveis, a partir de 26 de Abril de 1991, para exercer funções como técnica superior assessora, 3.^o escalão, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego,

nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com novas alterações introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Fong Tak Kuai — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 12.º e 27.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, grau 1, nível 8, do grupo de pessoal técnico, a partir de 22 de Abril de 1991.

Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, e por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 87/89/M, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 2.º escalão, nível 1, do grupo de pessoal operário e auxiliar, a partir de 26 de Abril de 1991.

Por despacho de 6 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Duarte Rui Aniceto Dias Marques, técnico superior assessor, 2.º escalão, por contrato além do quadro, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Divisão de Organização e Informática da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao termo de autorização da sua prestação de serviço neste território, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, do licenciado Carlos Alberto Arriaga Tabeleiro da Costa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Chan Cheng Chi — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, estabelecendo-se com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1991.

Por despacho de 16 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Cármen Maria João da Rocha Lopes, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1991, para que fora nomeada, provisoriamente, por despacho de 13 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 22 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

José Vítor do Rosário Júnior, assistente de informática principal, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeado, definitivamente, assistente de informática especialista, 1.º escalão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão da Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e provida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1991:

António Cristiano Teixeira Machado — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início a partir de 6 de Dezembro de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1991, respeitante à nomeação dos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

«Rui Manuel Morais, Kong Si Kei, Lao Lai Wá e Alice Rosa de Sousa — nomeados, provisoriamente, ...»

deve ler-se:

«Rui Manuel Morais, Kong Si Kei, Lao Lai Wá, João Alberto Tavares e Alice Rosa de Sousa — nomeados, provisoriamente, ...».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Junho de 1991.
— O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Abril de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, a seguir indicado — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, com efeitos a partir de 5 de Março de 1991, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

| Trabalhador | Categoria actual |
|---|--|
| Maria Helena Mota Vale | Técnico superior principal, 1.º escalão |
| Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques | Técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão |
| Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos | Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Rodolfo José Dias Azedo | Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Maria Helena de Brito Lima Évora | Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Sam Chan Fai | Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão |
| Maria Luísa de Azevedo Ferreira | Adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Cristina Maria Dias Galvão Guiu | Adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Vasco Manuel de Almeida Ribeiro Gomes | Adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão |
| José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano | Adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Graziela Andrade Vaz Ferreira | Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão |
| Ló Ion Mui | Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão |
| Margarida Rodrigues Dias Marinho | Técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão |
| Cristina Campo | Técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão |
| Cristina Maria Fernandes de Sena Fernandes | Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Luís Filipe Duarte Serejo Santos | Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Leonor Maria da Silva Santos | Segundo-oficial administrativo, 2.º escalão |
| Ângela dos Santos Afonso | Segundo-oficial administrativo, 2.º escalão |
| Sou Lai Seong | Segundo-oficial administrativo, 2.º escalão |
| Maria da Conceição Rocha Penetra Neves | Segundo-oficial administrativo, 1.º escalão |
| Isabel Maria Cardoso das Neves | Terceiro-oficial administrativo, 3.º escalão |
| Linda Manuela Ip Matias | Terceiro-oficial administrativo, 2.º escalão |
| Maria Laura Matos Moura Borges | Técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão |
| Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Helena Conceição Robarts | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Carlos Alberto da Silva | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Maria Emília da Fonseca Pereira | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Luciana da Conceição Ritchie | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Maria Teresa dos Santos Gomes | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Ana Maria Pinto da Silva | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Ana Maria Kok Xavier | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| António Manuel dos Santos Gonçalves | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Ana Lau, aliás Lao Soi I | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Gan Line | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Felisberta Coelho Baptista | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Maria Luísa Duarte dos Santos | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Ricardo Rolisan Xequê Mamblecar | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Wong Mui Heng Figueiredo Matias | Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão |
| Choi Leong Un | Fiel de armazém, 2.º escalão |

Por despacho de 17 de Abril de 1991, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir da data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despachos de 18 de Abril de 1991, do então Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão — alterado por averbamento o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 535 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 19 de Abril de 1991.

Licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa — alterado por averbamento o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 10 de Maio de 1991.

Instituto Cultural, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 16 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1991:

José Delfim Gomes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1990, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 23 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Luis Filipe Pereira Norte — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1990, para exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, mantendo as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 27 de Abril de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1991:

Paulo Fernando Pina Severino — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, mantendo-se as demais condições contratuais, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 13 de Julho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1991:

Maria Celeste Machado dos Santos — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1990, e alterada a situação funcional para a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 350, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 9 de Novembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Sio Wai Shang, aliás António Sio — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, pelo prazo de um ano, renovável, remunerado pelo índice 590 ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 1 de Fevereiro de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Arlete Jesus Agostinho, segundo-oficial dos Serviços Administrativos e Financeiros — designada para exercer funções de secretariado junto do chefe de Departamento dos Serviços de Viação, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, e presente na sessão camarária realizada em 11 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro 1991:

Cristina de Almeida dos Reis — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1990, e alterada a cláusula remuneratória, atribuindo-lhe o índice 275, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 30 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

António Bosco — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1991, as funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, para que foi nomeado, interinamente.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Junho de 1991. — O Director de Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Io Sio Nga — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1991:

Maria Ester Silva Correia Vilela, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social — renovado o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Abril de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

1. Ana Maria Lam Lai Chan, viúva de Carlos Manuel Chan Un, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do

artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência no valor de \$ 2 088,00, amortizável em 18 prestações mensais, sendo de \$ 116,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1991:

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do sector do Desporto Associativo deste Instituto — renovada a comissão de serviço até 31 de Agosto de 1993, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1990, tudo ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o despacho conjunto assinado entre o Governo de Macau e o Governo da República, sem prejuízo da autorização anual do Ministério da Educação.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 9 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Laurinda Maria de Oliveira Simões que se encontra no Gabinete para a Tradução Jurídica, em regime de requisitada.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do corrente ano:

Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1991 e até 21 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Jorge Alexandre Fernandes Godinho, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 14 de Março de 1991 e até 3 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do corrente ano:

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 27 de Março de 1991 e até 26 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

DESPACHO n.º 4/GAB/91

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, delego no assessor do Gabinete do Governador de Macau, coronel Alcino de Jesus Raiano, os poderes de superintendência da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

2. Nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 83/91/M, de 20 de Maio, subdelego no assessor acima referido a competência para praticar os actos referidos nas alíneas c), e), g) e h) do artigo 1.º da mesma portaria, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo

da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Governador de Macau e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Maio de 1991, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português:

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e nível II do domínio falado da língua chinesa, a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho;

Candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês:

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e nível III do conhecimento da língua portuguesa, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

Caso o número de candidatos, com as habilitações acima exigidas, seja inferior ao número de vagas existentes, serão também admitidos, nos termos legais, os candidatos que, para além da outra habilitação exigida neste anúncio, possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português ou o curso secundário elementar do ensino chinês ou inglês.

As vagas do curso são em número de sessenta, sendo trinta destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

Os alunos terão direito às remunerações correspondentes aos índices 240, 260 e 280, respectivamente, nos 1.º, 2.º e 3.º anos do curso, sendo remunerados pelo índice 330, durante o estágio profissionalizante e o período subsequente, até ao ingresso na carreira de intérprete-tradutor. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em por-

tuguês e chinês (dialecto cantonense), constando o programa do seguinte:

PROVA ESCRITA

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (2 horas): a)

Questionário sobre um texto;
Gramática;
Composição.

Na segunda língua objecto do exame (1 hora): b)

Ditado;
Questionário sobre um texto.

PROVA ORAL

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (15 a 20 minutos): a)

Leitura e interpretação de um texto.

Na segunda língua objecto do exame (10 a 15 minutos):

Conversação com os membros do júri.

Notas: a) Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense); e

b) Apenas para candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no próximo dia 15 de Junho, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola Técnica destes Serviços, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido; e

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

É permitida a inscrição condicional dos candidatos que apresentarem, até ao termo do supracitado prazo, recibos comprovativos de inscrição para exame que conduza à titularidade das habilitações exigidas no presente anúncio, devendo, contudo, os referidos candidatos entregar os documentos em falta até três dias antes da homologação dos resultados finais dos exames de admissão ao curso, sob pena de anulação das classificações obtidas nas provas.

Horário de atendimento: todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado, que será até às 13,00 horas.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitada ao referido núcleo, através dos telefones 313640 e 574968.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos aprovados:

| | |
|--|--------------|
| 1.º Lau Sio Kun | 8,95 valores |
| 2.º Si Mei Kun | 8,50 » |
| 3.º Tam Tak Keong | 8 » |
| 4.º Marisa Leong Ley Há | 7,75 » |
| 5.º Florinda Nunes Lopes | 7,65 » |
| 6.º Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa | 7,50 » |
| 7.º Lok Oi Lin | 7,25 » |
| 8.º Pun Sio Keng | 7 » |
| 9.º Im Lai Mei | 6,50 » |
| 10.º Isabel Maria de Oliveira Alves | 6,30 » |
| 11.º Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo | 6,20 » |
| 12.º Maria Emília da Fonseca Pereira | 5,50 » |
| 13.º Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein | 5,25 » |

Candidatos reprovados: três.

Candidatos que não compareceram ao concurso: seis.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Maio de 1991).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*. — Os Vogais, *José Ferreira Marques Júnior* — *Fernanda Maria Inácio*.

(Custo desta publicação \$ 595,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 4 de Junho, p. f., pelas 10,00 horas, nos armazéns do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sítios na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeccção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, objectos

achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, que foram considerados perdidos a favor do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 250 (duzentas e cinquenta) latas de cerveja, da marca «San Miguel», avaliadas em MOP 410,00;

1.2. 750 (setecentas e cinquenta) unidades de vídeo-cassete, da marca «National», modelo «SPE-180», avaliadas em MOP 12 375,00;

1.3. 682 (seiscentas e oitenta e duas) tiras de tabaco, de diversas marcas: «Salem», «Double Happiness» e «Chung Wa»;

1.4. 600 (seiscentas) dúzias de jaquetas, de 65% «polyester» e 35% «cotton», com forro de 100% «nylon», acondicionadas em 436 caixas de papelão e 75 sacos, avaliadas em MOP 741 962,00;

1.5. 1 056 (mil e cinquenta e seis) dúzias de calças, de 65% «polyester» e 35% algodão canvas, da marca «Maneuvers», avaliadas em MOP 590 970,00;

1.6. 27 pulseiras; 53 correntes; 2 medalhas, todas de metal amarelo, com o peso total de 5 cates e 12 taéis, avaliadas em MOP 322 000,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 9 (nove) quilos de fogo de artifício, avaliados em MOP 568,00;

2.2. 2 195 (duas mil, cento e noventa e cinco) camisolas, de 100% de algodão, e 26 calças de 100% «rayon», avaliadas em MOP 118 662,00 e MOP 757,00, respectivamente;

2.3. 37 (trinta e sete) vestidos, de 100% de algodão, avaliados em MOP 3 848,00;

2.4. 3 970 (três mil, novecentas e setenta) peças de camisolas, de 100% de algodão, avaliadas em MOP 301 007,00;

2.5. 155.3 (cento e cinquenta e cinco ponto três) dúzias de calções, de 100% algodão denim, avaliadas em MOP 23 143,20;

2.6. 8 386 peças de camisolas, de 100% de algodão, de cor branca, para homens, avaliadas em MOP 58 304,00;

2.7. 20 000 (vinte mil) dúzias de lenços, de 100% de algodão, avaliadas em MOP 367 298,00;

2.8. 233 (duzentas e trinta e três) peças de blusas, de 100% «polyester», (modelo 5 413), avaliadas em MOP 22 858,00;

2.9. 2 854 peças de blusas, de 100% «polyester» (modelo 54 107 A, 892 peças, modelo 5 413, 415 peças, e modelo 5 412, 1 547 peças) e 1 255 conjuntos de saias e blusas de 100% «polyester», (modelo 74 130 A, 384 conjuntos, e modelo 54 220 A, 907 conjuntos), avaliadas em MOP 499 852,00;

2.10. 864 (oitocentas e sessenta e quatro) dúzias de flores artificiais, avaliadas em MOP 21 044,00;

2.11. 904 (novecentas e quatro) dúzias de flores artificiais, acondicionadas em caixas de papelão, avaliadas em MOP 12 505,00 — 2.ª praça (§ 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1 2 (duas) moedas de ouro, de 22 quilates, avaliadas em MOP 1 400,00;

3.2 1 (um) aparelho telemóvel, de cor preta, da marca «Nokia-Mobira Oy» n.º CE 63T 11/02/00;

3.3 Diversos aparelhos de recados (P.P.K.);

3.4 2 (duas) suspensões de motociclo; 1 (um) depósito de combustível, de cor azul; 1 (uma) caixa de farol para motociclo, de cor preta; 1 (um) sistema de travão; 1 (uma) tampa frontal de motociclo, de cor vermelha e preta; 1 (uma) bicicleta, da marca «Phoenix», de cor preta, com o número do quadro MT-25079; 1 (uma) máquina fotográfica «Polaroid-630»;

3.5 32 (trinta e duas) unidades de «naprons»;

3.6 1 (uma) viatura ligeira, da marca «Mitsubishi», modelo «Galant», com a matrícula MA-12-60;

3.7 1 (um) conjunto de sistema sonoro, composto de rádio, gira-discos, amplificador, leitor de cassetes, todos da marca «Kenwood», montados dentro de um móvel feito, na quase totalidade, de vidro e um par de «head-phones» e duas colunas de altifalantes também da mesma marca.

Lote n.º 4 — Sucata de uma viatura incompleta, julgada incapaz, pertencente ao Estado, à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

4.1 1 (um) ciclomotor, da marca «Honda» 125 c.c., com a matrícula M-04-38.

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. 1 (uma) máquina fotográfica, da marca «Yashica» AF, c/bolsa preta, e 1 (uma) bolsa para óculos visual, de cor castanha; 8 aparelhos de recados (P.P.K.); 1 (uma) pulseira dourada; 3 (três) relógios, de diversas marcas; 2 (duas) caixas de cor vermelha, contendo 2 (dois) anéis, sendo um de metal branco com uma pedra de cor azul e outro de metal amarelo com uma pedra escura rodeada com 14 pedras de cor vermelha; 1 (uma) máquina fotográfica, da marca «Nikon», modelo L135-AF; 1 (uma) máquina fotográfica, da marca «Minolta», modelo AF-DI; 1 mini-computador, da marca «Casio», modelo SF-3000; 1 (uma) máquina fotográfica, da marca «Canon», n.º 1084277; e 1 (um) rádio-cassete, da marca «Sanyo», modelo MGR67.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados lotes deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes, em referência, deverão ser retidos no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — O Chefe do Sector, substituto, *João Correia Gageiro*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças principal.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年六月四日上午十時在大興街八七號『新橋』大廈財政司公物管理貨倉及馬交石炮台馬路“地窖”將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二/八九/M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品、各類不完整汽車廢鐵、傢俬及各種家具等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇/八〇/M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

- 1.1. 「生力 SAN MIGUEL」牌鐵罐啤酒二五〇罐，總值澳門幣四一〇，〇〇；

- 1.2. 「樂聲 NATIONAL SPE - 180」錄影盒帶七五〇盒，總值一二·三七五，〇〇元；
- 1.3. 各種牌香煙六八二條（沙龍 SALEM、紅雙喜 DOUBLE HAPPINESS 及中華 CHUNG WA）；
- 1.4. 六〇〇打外套；65%人造纖維、35%棉連100%純棉裡樸分載四三六紙盒另七五件，總值澳門幣七四一·九六二，〇〇元；
- 1.5. 一〇五六打褲65%人造纖維、35%棉「MANEUVERS」牌子，總值澳門幣五九〇·九七〇，〇〇元；
- 1.6. 二七條手鐲，五三條頸鍊及二枚黃色金屬牌，共五斤十二兩，總值澳門幣三二二·〇〇〇，〇〇元。

第二批——按照十二月三十日第五〇/八〇/M號法令由經濟司活動稽查科檢獲而歸政府所有物品：

- 2.1. 九公斤煙花總值澳門幣五六八，〇〇元；
- 2.2. 二一九五件內衣，100%棉及二六條100%尼龍褲，總值澳門幣一一八·六六二，〇〇元及澳門幣七五七，〇〇元；
- 2.3. 三七件100%棉衣服總值澳門幣三·八四八，〇〇元；
- 2.4. 三九七〇件100%棉內衣，總值澳門幣三〇一·〇〇七，〇〇元；
- 2.5. 一五五·三打100%純棉連吊帶短褲，總值澳門幣二三·一四三，二〇元；
- 2.6. 八三八六件100%白色、男庄棉內衣總值澳門幣五八·三〇四，〇〇元；
- 2.7. 二〇〇〇〇打手帕總值澳門幣三六七·二九八，〇〇元；
- 2.8. 二三三件100%人造纖維女庄恤衫（五四一三型）總值澳門幣二二·八五八，〇〇元；
- 2.9. 二八五四件100%人造纖維女庄恤衫（五四一〇七A型八九二件、五四一三型四一五件及五四一二型一五四七件）及一二五五件100%人造纖維女庄恤衫連裙（七四一三〇A型三八四件及五四二二〇A型九〇七件）總值澳門幣四九九·八五二，〇〇元；
- 2.10. 八六四打人造花總值澳門幣二一·〇四四，〇〇元；
- 2.11. 九〇四打人造花總值澳門幣一二·五〇五，〇〇元；

元——第二次拍賣（按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條一款）。

第三批——三月二十七日第二二/八九/M號法令修訂一月二十九日第二一/七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

- 3.1. 兩枚廿二K 金色硬幣總值澳門幣一·四〇〇，〇〇元；
- 3.2. "NOKIA-MOBIRA OY" N° CE 63 T 11/02/00 黑色、流動電話一具；
- 3.3. 傳呼機數部（P. P. K.）；
- 3.4. 電單車避震兩個；藍色儲油箱一個；黑色電單車燈箱一個；制動系統一套；黑色電單車車前蓋一個；「黑色鳳凰牌 PHOENIX」MT - 25079 單車；「寶麗來牌 POLAROID - 630」攝影機一部。
- 3.5. 小檯布卅二張。
- 3.6. 「三菱 MITSUBISHI 牌 GALANT 型」輕型汽車一輛、車號牌 MA - 12 - 60。
- 3.7. 收音機、唱盤、擴音機「建伍牌 KENWOOD」音響組合一套載在玻璃家具內及耳筒一對連同一牌子揚聲器一對。

第四批——本地區機關不適用及不完整之車輛：

- 4.1. 「本田 HONDA 牌」125 C.C. 電單車一輛，車號牌為 M - 04 - 38。

第五批——按照十二月十日第一二一/八四/M號法令之規定，經檢獲而無人認領及拾遺者不認領而歸政府所有之各種物品：

- 5.1. 「影攝佳 YASHICA 牌」AF 連黑色袋攝影一部及眼鏡袋一個，傳呼機（P. P. K.）八部，金色手鐲一條，各種牌子手錶三枚；兩個紅色盒載有金屬介指兩枚，一枚為白色金屬鑲有藍色石，一枚為黃色金屬鑲有一份黑色石及旁邊鑲有14粒紅色石；「藝康 NIKON 牌」L 135 - AF 型攝影機一部，「萬能達 MINOLTA 牌」AF-DI 型攝影機一部，「金石 CASIO 牌」SF-3000 小型電腦一部，「錦囊 CANON 牌」1084277 號攝影機一部及「三洋 SANYO 牌」MGR 67 型收音卡式機一部。

第六批——本地區各機關不適用、不完整之辦公室設備、物料及機器。

—拍賣條件—

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組織存保證金澳門幣伍百元（MOP \$500.00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- 三、倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 四、價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 五、各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈。

一九九一年五月十日於澳門財政司

代科長 賈約翰

本件經拍賣委員會主席梁志中核閱。

(Custo desta publicação \$ 4 619,60)

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (licenciatura em Direito), da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidato admitido:

José Vital Brito Lopes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Deliberou ainda o júri fixar o dia 8 de Junho próximo, às 9,30, horas, para, na sala de reuniões do Gabinete de Estudos,

no 9.º andar do edifício DSF, se proceder à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Luis Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais Efektivos, *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, chefe do Gabinete de Estudos — *Mário João Sequeira de Silva Anacoreta*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho;
Cheong Chui Ling.

A entrevista profissional decorrerá no dia 8 de Junho de 1991, pelas 10,00 horas, no 6.º andar das instalações desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Maio de 1991. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*. — Os Vogais, *Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas* — *Manuel Augusto Costa*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (licenciaturas em Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresa), da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Carlos Fernando de Abreu Ávila;
Chan Leong Ho;
Chong Yi Man;
Elfrida Botelho dos Santos;
Kai Keong Lam;
Kuoc Ieng;
Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto;
Páng Siu In;
Soi I Chao.

Candidato admitido condicionalmente:

Hao I Lam. a)

Candidatos excluídos:

Henriqueta Lopes Costa Corujo; b)

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes. b)

a) O candidato deve, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da presente lista, apresentar documento comprovativo da equivalência da respectiva habilitação literária ao grau de licenciatura no ensino português;

b) Por não preencherem os requisitos académicos exigidos no aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem recorrer de sua exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Luis Martins Roberto*, director dos Serviços. — O Vogal, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento — O Vogal, *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*, chefe do Gabinete de Estudos.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

1.º Juízo

Processo: Arrecadação de herança n.º 148/91

Requerente: Ministério Público

Requerido: Vong In, falecido em Macau a 18/7/90.

Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, correm éditos de trinta dias, contados a partir da segunda e última publicação do anúncio, citando os interessados incertos, credores e herdeiros do requerido Vong In, falecido em Macau a 18/7/90 para, querendo, no prazo de vinte dias, findo o dos éditos, contestarem o pedido feito na acção, na qual o requerente, em resumo, pede a arrecadação da herança e a sua integração na Fazenda do Território, deixada pelo requerido, constituída por móveis e dinheiro, e tudo como melhor consta dos duplicados da petição arquivados na Secretaria do 1.º Juízo, e que serão entregues logo que solicitados.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados nos lugares determinados por lei.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 25 de Maio de 1991. — O Juiz de Direito, *Afonso Moreira Correia*. — O Escrivão de Direito, *António Augusto Ribeiro Marques*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1990, de 15 de Maio de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 387-M

Classe: 14.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 60 Westewagenstraat, 30 011 AT Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos destas substâncias ou em «plaqué» (exceptuada a cutelaria, garfos e colheres); joalharia e pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 388-M

Classe: 18.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 60 Westewagenstraat, 30 011 AT Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: coiro e imitação de coiro e artigos destes materiais não compreendidos noutras classes; peles; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 389-M

Classe: 25.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 60 Westewagenstraat, 30 011 AT Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.



A marca consiste em: →

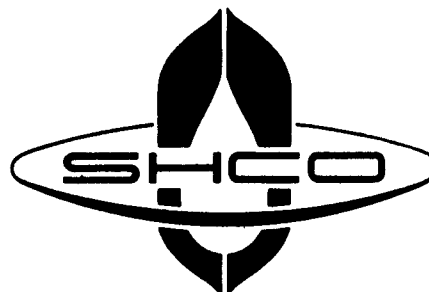
Marca n.º 10 390-M

Classe: 30.ª

Requerente: China National Cereals, Oils and Foodstuffs Import and Export Corporation, Shanghai Cereals and Oils Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 11 Han Kou Road, Shanghai, China.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: aletria de Shanghai, maltose de Shanghai e bolachas de camarão.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 391-M

Classe: 30.ª

Requerente: Maxim's Caterers Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, com sede em Room 1 728, 17/F, Swire House, 11 Chater Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: bolos, «sandwiches», pães, bolachas e confeitaria.



A marca consiste em: →

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 392-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: armazéns retalhistas e armazéns em geral, lojas especializadas, supermercados e comércio de retalho.

A marca consiste em: →

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 393-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: seguros de vida, marítimos e do ramo geral, serviços bancários e outros serviços financeiros.

A marca consiste em: →

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 394-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínias Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: armazéns retalhistas e armazéns em geral, lojas especializadas, supermercados e comércio de retalho.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 395-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: seguros de vida e outros serviços financeiros.



A marca consiste em: →

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 396-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: seguros de vida, marítimos e do ramo geral, serviços bancários e outros serviços financeiros.

A marca consiste em: →

WING ON

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 397-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Wing On Services Limited, sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, com sede em Craigmuir Chambers, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Serviços: armazéns retalhistas e armazéns em geral, lojas especializadas, supermercados e comércio de retalho.

A marca consiste em: →

WING ON

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 398-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, sociedade comercial e industrial, constituída segundo as leis das Filipinas, com sede em n.º 40 San Miguel Avenue, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 3 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 399-M

Classe: 23.ª

Requerente: Saint Andre Far East Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong em 2/F Llad, Building 72-80 Hoi Yuen, Kwung Tong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: fios de malha de fantasia.

A marca consiste em: →

S A I N T

 A N D R E

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 4 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 400-M

Classe: 25.ª

Requerente: G2000 (Apparel) Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Penthouse, Wyler Centre II, Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

FOCUS

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 14 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 401-M

Classe: 25.ª

Requerente: G2000 (Apparel) Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Penthouse, Wyler Centre II, Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

COEN

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 14 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 402-M

Classe: 25.ª

Requerente: G2000 (Apparel) Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Penthouse, Wyler Centre II, Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

HOTSHOT

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 14 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 403-M

Classe: 25.ª

Requerente: G2000 (Apparel) Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Penthouse, Wyler Centre II, Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

G2000

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 14 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 404-M

Classe: 25.ª

Requerente: G2000 (Apparel) Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Penthouse, Wylar Centre II, Tai Lin Pai Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

U2

Pedido apresentado em Macau, na D.S.E., em 14 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 405-M

Classe: 30.ª

Requerente: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Grant House, Syon Lane, Isleworth, Middlesex, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: pão e pãezinhos, bolachas e pastelaria, incluindo bolos; sobremesas, incluindo tortas, «flans», «waffles» e queijadas; «pizzas», pudins, chocolates e confeitaria; preparações feitas de cereais ou de farinha para consumo humano; massas, refeições preparadas, e alimentos rápidos (snacks) e cremes gelados.

A marca consiste em: →

CARR' S

Marca n.º 10 406-M

Classe: 30.ª

Requerente: United Biscuits (UK) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Grant House, Syon Lane, Isleworth, Middlesex, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 6 de Setembro de 1990.

Produtos: bolachas, incluindo «crackers», bolos, pãezinhos e confeitaria.

A marca consiste em: →

TABLE WATER

Marca n.º 10 407-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Home Products Corporation, americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 685 Third Avenue, New York, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1990.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

LODINE

Marca n.º 10 408-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Home Products Corporation, americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 685 Third Avenue, New York, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 7 de Setembro de 1990.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

ISORDIL

Marca n.º 10 409-M

Classe: 30.ª

Requerente: Shanghai Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 26, Zhongshan Dongyi Lu, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 11 de Setembro de 1990.

Produtos: doçarias e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 410-M

Classe: 25.ª

Requerente: August Ganter KG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mauermattenstrabe 5, D-7808 Waldkirch, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1990.

Produtos: sapatos, sandálias, incluindo as sandálias rasas, chinelos, incluindo os chinelos de quarto, botas, incluindo botas de alpinismo.

A marca consiste em: →

Ganter

Marca n.º 10 411-M

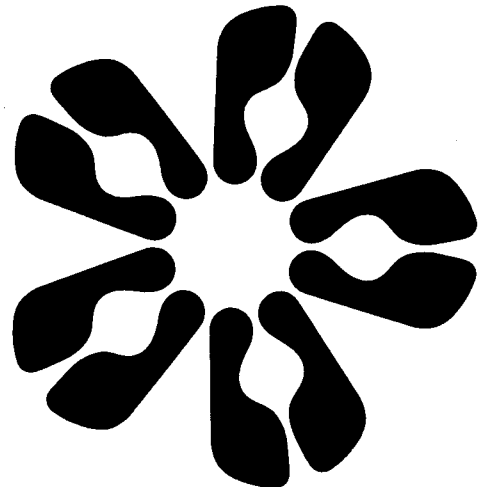
Classe: 25.ª

Requerente: August Ganter KG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mauermattenstrabe 5, D-7808 Waldkirch, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1990.

Produtos: sapatos, sandálias, incluindo as sandálias rasas, chinelos, incluindo os chinelos de quarto, botas, incluindo botas de alpinismo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 412-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 17 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, excepto cervejas.

A marca consiste em: →



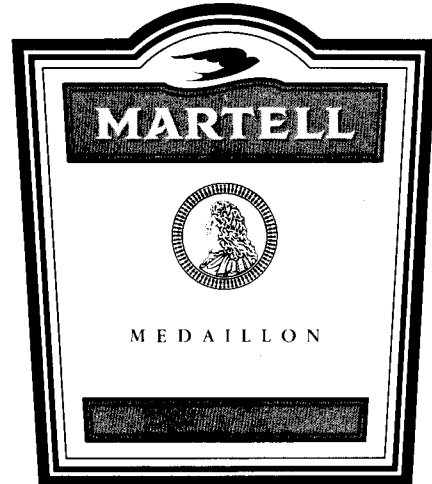
Marca n.º 10 413-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 17 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, excepto vinhos e cervejas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 414-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França.

Data do pedido: 17 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, excepto cervejas.



A marca consiste em: →

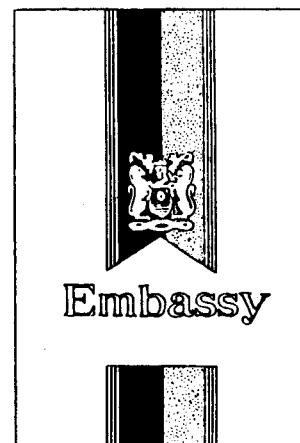
Marca n.º 10 415-M

Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London, S.W., Grã-Bretanha.

Data do pedido: 17 de Setembro de 1990.

Produtos: cigarros, tabaco, incluindo produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 418-M

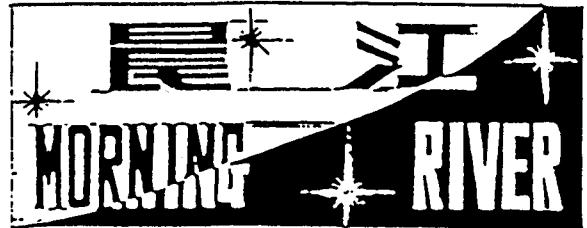
Classe: 24.ª

Requerente: China National Textiles Import and Export Corp. Harbin Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em n.º 121, Zhong Yi Street, Dao Li District, Harbin, República Popular da China.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1990.

Produtos: pano de algodão, tecidos têxteis, tecidos de mistura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 419-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N. W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, em particular bebidas contendo uma percentagem de sumos; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →

新 光 輝

Marca n.º 10 420-M

Classe: 21.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1990.

Produtos: pentes e esponjas, escovas (com excepção dos pincéis), material de limpeza, utensílios de «toilette», não incluídos noutras classes, escovas de dentes, palitos, suportes para escovas de dentes e paliteiros (não incluídos em metais preciosos).

A marca consiste em: →

黑人

Marca n.º 10 421-M

Classe: 3.ª

Requerente: Hawley & Hazel (BVI) Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis do Território de British Virgin Islands, industrial e comercial, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1990.

Produtos: preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, dentífricos, pasta de dentes e produtos para os cuidados da boca (não para fins medicinais).

A marca consiste em: →

黑人

Marca n.º 10 422-M

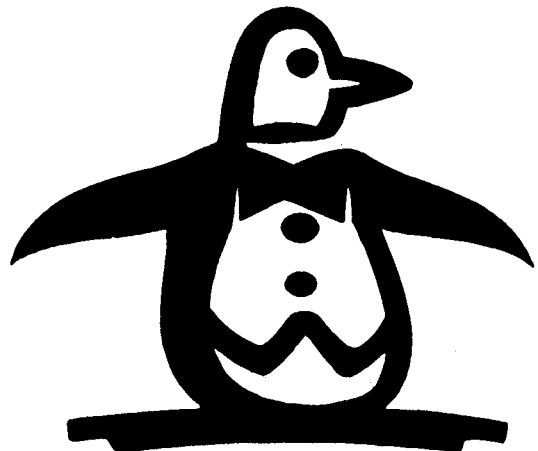
Classe: 25.ª

Requerente: Munsingwear, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 724 North First Street, P.O. Box 1369, Minneapolis, Minnesota 55 440, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Setembro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 423-M

Classe: 6.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: armários, caixas, caixotes, latas, bandejas, gavetas, prateleiras, estantes, armações e recipientes, tudo para armazenar artigos e ou materiais, dispositivos de ligação e de segurança, partes e acessórios para todos os produtos mencionados; tudo incluído na classe 6.ª, e soldaduras.

A marca consiste em: →

RS

Marca n.º 10 424-M

Classe: 7.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: ferramentas mecânicas, máquinas de furar, martelo perfurante, brocas para máquinas de furar; partes e acessórios incluídos na classe 7.ª, para todos os produtos mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 425-M

Classe: 8.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: ferramentas manuais e instrumentos manuais, incluídos na classe 8.ª, partes e acessórios incluídos na classe 8.ª para todos os produtos mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 426-M

Classe: 9.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 21 de Setembro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, electrónicos, científicos e de ensino; aparelhos para o registo, transmissão ou reprodução de som e imagens; armários, estojos, caixas, sacos e invólucros, todos adaptados ao uso com aparelhos, instrumentos ou componentes eléctricos, electrónicos e científicos; indicadores, fitas magnéticas, pastilhas magnéticas de cabeça de gira-discos, agulhas de gira-discos, tudo para gramofones; condutores de dados magnéticos; discos para gravação, microfones, calculadoras, interruptores, pilhas, cabos e fios eléctricos; alarmes; aparelhos de vigilância e de segurança; aperta-fios, aparelhos extintores; partes, acessórios e aparelhos adaptados ao uso com os produtos acima mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 427-M

Classe: 11.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: instalações de iluminação; lâmpadas de arco, fontes, tochas e lâmpadas eléctricas tudo incluído na classe 11.ª, partes e acessórios incluídos na classe 11.ª, para todos os produtos mencionados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 428-M

Classe: 16.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: artigos de escritório (com excepção de mobiliário), prancheta para desenho, estiradores (instrumentos de desenho), réguas graduadas, escantilhões (para desenho), canetas, compassos para desenho, decalcomanias, sinal (marcadores) feitos em papel ou cartão, esferográficas, fitas adesivas para artigos de papelaria ou para fins domésticos, livros, impressos, capas (papelaria), lápis e etiquetas, tudo incluído na classe 16.ª, partes e acessórios incluídos na classe 16.ª, para todos os produtos mencionados; papel para desenho e papel geométrico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 429-M

Classe: 17.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: materiais isolantes, fita isolante, tubos, invólucros e tubagem tudo feito em materiais não metálicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 430-M

Classe: 20.ª

Requerente: RS Componentes Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 99, Corby, Northants NN17 9RS, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: armários, bandejas, gavetas, armações e recipientes incluídos na classe 20.ª, prateleiras e estantes tudo feito ou principalmente feito em materiais não metálicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 431-M

Classe: 9.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: equipamento de telecomunicações, comunicações em sistema célula televisão por cabo, telebip, e radiocomunicações; «hardware» e «software» de computador; aparelhos de gravação vídeo, áudio de dados, de armazenamento e de reprodução; acessórios e partes para os produtos mencionados, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 432-M

Classe: 16.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: directórios impressos; materiais de instrução e ensino; manuais técnicos sobre equipamentos de telecomunicações, de comunicações em sistema celular, de telebip, de televisão por cabo, de radiocomunicações, de «hardware» e «software» de computador e sobre aparelhos de gravação vídeo, áudio e de dados e de armazenamento e reprodução, assim como sobre as partes e acessórios destes produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 433-M

Classe: 35.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: serviços promocionais relativos aos produtos e serviços de terceiros; fornecimento de informação de marketing, tal como de listas de marketing a terceiros; serviços de administração de escritórios; serviços de mediação (negócios), serviços de armazenamento, serviços de administração de inventários.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, italicized, sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 434-M

Classe: 36.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: serviços de empréstimo; concessão de créditos a terceiros de locação financeira de equipamento e bens móveis, de facturação e cobrança, investimento, de agenciamento de seguros, de corretagem e abonação; serviços de corretagem, administração, investimento e consultadoria relacionados com a aquisição, fomento, financiamento, refinanciamento e gerência de bens imóveis.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, italicized, sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 435-M

Classe: 37.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: instalação e manutenção de sistemas de telecomunicações, de comunicações em sistema celular, telebip, de televisão por cabo e de radiocomunicações; construção e incremento de bens imóveis.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, italicized, sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 436-M

Classe: 38.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: serviços de telecomunicações, comunicações em sistema celular, telebip, televisão por cabo, radiocomunicações; locação financeira de equipamentos de: telecomunicações, comunicações em sistema celular, telebip, televisão por cabo, e de radiocomunicações; operação para terceiros de sistemas de: telecomunicações, comunicações em sistema celular, telebip, televisão por cabo e de radiocomunicações; colaboração com terceiros para o fornecimento de serviços de: telecomunicações em sistemas celular, telebip, televisão por cabo e de rádio e comunicações.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, stylized, italicized sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 437-M

Classe: 41.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Serviços: serviços editoriais; serviços didácticos; colaboração com terceiros no fornecimento de serviços didácticos.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, stylized, italicized sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 438-M

Classe: 42.ª

Requerente: US West, Inc., norte-americana (Estado do Colorado), industrial e comercial, com sede em 7 800 East Orchard Road, Englewood, Colorado 80 111, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Serviços: serviços de projecto; serviços de processamento de dados; serviços de consultadoria no domínio das telecomunicações, comunicações em sistema celular, de telebip, de televisão por cabo, de radiocomunicações e de «hardware» e «software» de computador.

A marca consiste em: →

The logo for USWEST, featuring the letters 'USWEST' in a bold, stylized, italicized sans-serif font. The 'U' and 'S' are connected, and the 'W' and 'E' are also connected.

Marca n.º 10 439-M

Classe: 16.ª

Requerente: Illustrated Magazine Publishing Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 186-191 Connaught Road, West, Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Setembro de 1990.

Produtos: papel, cartão e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, artigos para encadernação, fotografias, papelaria, materiais para artistas, artigos de escritório (com excepção de móveis), material de instrução e de ensino, matérias plásticas para embalagem, cartas de jogar, caracteres de imprensa e cliques.

A marca consiste em: →

MACAU TATLER

Marca n.º 10 440-M

Classe: 12.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Mugen, (também comerciando como Mugen Co., Ltd., em inglês), japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 2-15-11, Hizaori-cho, Asaka-shi, Saitama-Ken, Japão.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Produtos: veículos terrestres e partes dos mesmos, especialmente motores para automóveis.

A marca consiste em: →

無限
MUGEN

Marca n.º 10 441-M

Classe: 33.ª

Requerente: G. H. Mumm & CIE — Société Vinicole de Champagne Successeur, francesa, industrial e comercial, com sede em 29, Rue du Champ de Mars, 51 100 Reims, França.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas com excepção de cervejas.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco; filete dourado com sombreados verticais a branco e beije, a faixa diagonal com fundo a rosa com filetes a dourado, na qual estão inseridas as palavras «CORDON ROSE» também a dourado; a designação «G. H. MUMM & Co.» e a palavra «REIMS» a preto com sombreado a dourado; a figura emblemática a dourado.

Marca n.º 10 442-M

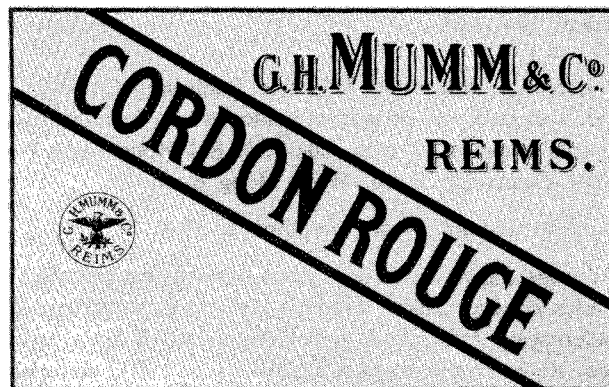
Classe: 33.ª

Requerente: G. H. Mumm & CIE — Soci t  Vinicole de Champagne Successeur, francesa, industrial e comercial, com sede em 29, Rue du Champ de Mars, 51 100 Reims, Fran a.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alco licas com excep o de cervejas.

A marca consiste em: →



A marca   usada nas seguintes cores: fundo a branco; filete dourado, a faixa diagonal a vermelho com filetes a dourado, na qual est o inseridas as palavras «CORDON ROUGE» tamb m a dourado; a designa o «G. H. MUMM & Co.» e a palavra «REIMS» a preto com sombreado a dourado; a figura emblem tica a dourado.

Marca n.º 10 443-M

Classe: 33.ª

Requerente: G. H. Mumm & CIE — Soci t  Vinicole de Champagne Successeur, francesa, industrial e comercial, com sede em 29, Rue du Champ de Mars, 51 100 Reims, Fran a.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alco licas com excep o de cervejas.

A marca consiste em: →



A marca   usada nas seguintes cores: fundo a branco; filete dourado, a faixa diagonal com fundo verde com filetes a dourado, na qual est o inseridas as palavras «CORDON VERT» tamb m a dourado; a designa o «G. H. MUMM & Co.» e a palavra «REIMS» a preto com sombreado a dourado; a figura emblem tica a dourado.

Marca n.º 10 444-M

Classe: 33.ª

Requerente: G. H. Mumm & CIE — Soci t  Vinicole de Champagne Successeur, francesa, industrial e comercial, com sede em 29, Rue du Champ de Mars, 51 110 Reims, Fran a.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Produtos: bebidas alco licas com excep o de cervejas.

A marca consiste em: →

MUMM

Marca n.º 10 445-M

Classe: 39.ª

Requerente: Thrifty Rent-a-Car System, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Oklahoma, industrial e comercial, com sede em 5 330 East 31st Street, Suite 900, Tulsa, Oklahoma, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Serviços: serviços de aluguer e *leasing* (com opção de venda) de veículos; aluguer de lugares de estabelecimento de veículos; serviços de manutenção e transporte em «limousines», autocarros e veículos de aluguer.

A marca consiste em: →

THRIFTY

Marca n.º 10 446-M

Classe: 39.ª

Requerente: Thrifty Rent-a-Car System, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Oklahoma, industrial e comercial, com sede em 5 330 East 31st Street, Suite 900, Tulsa, Oklahoma, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Setembro de 1990.

Serviços: serviços de aluguer e *leasing* (com opção de venda) de veículos; aluguer de lugares de estacionamento de veículos; serviços de manutenção e transporte em «limousines», autocarros e veículos de aluguer.

A marca consiste em: →

Thrifty
Thrifty

Marca n.º 10 447-M

Classe: 10.ª

Requerente: Xomed, Inc., americana, industrial e comercial, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede em 6 743 Southpoint Drive North, Jacksonville, Florida, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos, aparelhos e instrumentos médicos, otológicos, oftálmicos e artigos ortopédicos.

A marca consiste em: →

XOMED-TREACE

Marca n.º 10 448-M

Classe: 14.ª

Requerente: François Marot, S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 95, Rue du Faubourg Saint-Honoré 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1990.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 449-M

Classe: 25.ª

Requerente: François Marot, S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 95, Rue du Faubourg Saint-Honoré 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 26 de Setembro de 1990.

Produtos: lenços de seda (foulards), gravatas e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 450-M

Classe: 42.ª

Requerente: Harry Ramsden's (Restaurant) Limited, inglesa, comercial, com sede em White Cross, Guiseley, Yorkshire, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Setembro de 1990.

Serviços: serviços de restaurante de «catering» e pronto a comer.

A marca consiste em: →

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 632-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Jacques Jaunet, S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 51, Avenue Maréchal-Leclerc, Cholet, Maine-et-Loire, França.

Registo de base n.º 345 515

Data do pedido: 25 de Agosto de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, camisas, roupa de corpo.

A marca consiste em: →

NEWMAN

Marca n.º 667-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Levi Strauss & Co. Europe S.A., belga, com sede em 145, Bredastraat, 2 000 Antwerpen, Bélgica.

Registo de base n.º 372 120-N

Data do pedido: 1 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, especialmente calças, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

NUVOS

Marca n.º 4 016-M

Classe: 24.^a

Proprietário: Licencias Y Exclusivas Textiles, S.A., espanhola, industrial e comercial, com sede em 32, 7.º, Calle Tuset, Barcelona 6, Espanha.

Registo de base n.º 356 988

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tecidos de malha, em peça, redes e malhas.

A marca consiste em: →

POINT BLANC
Industrias Valls, S. A. - Igualada

Marca n.º 4 017-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Licencias Y Exclusivas Textiles, S.A., espanhola, industrial e comercial, com sede em 32, 7.º, Calle Tuset, Barcelona 6, Espanha.

Registo de base n.º 356 988

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: peúgas, meias.

A marca consiste em: →

POINT BLANC
Industrias Valls, S. A. - Igualada

Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 9 954-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 409 501

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: aparelhos e instalações emissores e/ou receptores de rádio e/ou de televisão, máquinas e aparelhos eléctricos de comunicação, recepção de televisão para controlo, aparelhos de dobragem de bandas áudio e de bandas vídeo, aparelhos de registo e/ou de reprodução de bandas áudio e de bandas vídeo, aparelhos magnéticos de registo e/ou de reprodução vídeo e meios magnéticos para estes aparelhos, fonógrafos eléctricos, discos, máquinas de dactilografia, aparelhos de sonorização exterior, instalações telefónicas equipadas de alto-falantes, aparelhos emissores-receptores, amplificadores, sintonizadores, partes e acessórios de todos os aparelhos susmencionados; alto-falantes, antenas, microfones, aparelhos de mixagem para microfones, motores para fonógrafos e para aparelhos de registo e/ou de reprodução de bandas áudio e vídeo, dispositivos de leitura de registos, interruptores, comutadores, resistências, transformadores, convertidores, placas de circuitos impressos, fusíveis, ouvintes, transistores, diodos, termistores, tubos a vácuo, tubos a raios catódicos, canons de electrões, tubos de descarga, tubos rectificadores, dispositivos de desmagnetização, contactores, fichas, dispositivos de comando à distância, baterias, cabos, relés, agulhas de

gramofone; bandas de registo áudio e vídeo virgens e registadas; registos fonográficos; calculadoras e computadores electrónicos, teleescrevedores; instalações eléctricas e electrónicas destinadas à vigilância, ao controlo, à activação automática à distância de processos industriais, ao cálculo e à fornecimento de dados e de informações estatísticas; indicadores, aparelhos de indicação e instrumento para o controlo; distribuidores automáticos accionados pela introdução de uma peça de moeda, aparelhos de música automáticos accionados pela introdução de uma peça de moeda, máquinas automáticas de corte, interruptores temporizados, registadores de tempo; aspiradores eléctricos, ferro de passar eléctricos, campainhas e sinos eléctricos, dispositivos eléctricos luminosos para a publicidade, acesores eléctricos de cigarros; aparelhos de medição, nomeadamente ampèremetros, voltímetros e oscillografos; câmaras, filmes e dispositivos para filmes, lâmpadas de flash para a fotografia, aparelhos de fotocópias, lentes ópticas, óculos, aparelhos de cinema falante; caixas registadoras; máquinas de calcular; aparelhos e dispositivos de ensino.

A marca consiste em: →

MAVICA

Marca n.º 9 955-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 409 503

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos e géodésicos, aparelhos e instalações emissores et/ou receptores de rádio et/ou de televisão, máquinas e aparelhos eléctricos e electrónicos de comunicação, receptores de televisão para controlo, aparelhos de dobragem de bandas áudio e de bandas vídeo, câmaras de televisão, aparelhos de registo et/ou de reprodução de bandas áudio e de bandas vídeo, aparelhos magnéticos de registo et/ou de reprodução vídeo e meios magnéticos para estes aparelhos, fonógrafos eléctricos, discos, máquinas de dactilografia, aparelhos de sonorização exterior, instalações telefónicas equipadas de alto-falantes, aparelhos emissores-receptores, amplificadores, sintonizadores, partes e acessórios de todos os aparelhos susmencionados; alto-falantes, antenas, microfones, aparelhos de mistura para microfones, motores para fonógrafos e para aparelhos de registo et/ou de reprodução de bandas áudio e vídeo, dispositivos de leitura de registos, interruptores,

comutadores, resistências, transformadores, conversores, placas de circuitos impressos, fusíveis, ouvintes, transistores, tubos a raios catódicos para a televisão, fichas, dispositivos de comando à distância, baterias, cabos, relés, agulhas de gramofone; bandas de registo áudio e vídeo virgens e registadas e cassetes de tais, bandas; registos fonográficos; calculadoras e computadores electrónicos, téléscriptores; instalações eléctricas e electrónicas destinadas à vigilância, ao controlo, à comando automática à distância de processos industriais, ao cálculo e à fornecimento de dados e de informação estatísticas; indicadores, aparelhos de indicação; aparelhos e instrumentos de sinalização, de controlo e de socorro; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma peça de moeda ou de um jecton, notadamente distribuidores e aparelhos de música automáticos; aspiradores eléctricos, fers para passar eléctricos, campolhos e campolhos eléctricos, dispositivos eléctricos luminescentes para a publicidade, acendedores eléctricos de cigarros; aparelhos e instrumentos de medição, notadamente ampéremetros, voltímetros e oscillografos; aparelhos e instrumentos de pesagem; aparelhos e instrumentos fotográficos, cinematográficos e ópticos, notadamente câmaras, filmes e dispositivos para filmes, lâmpadas de flash para a fotografia, aparelhos para fotocópiar, lentes ópticas, óculos, aparelhos de cinema falante; máquinas falantes; caixas registadoras; máquinas para calcular; aparelhos e dispositivos de ensino; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

TRINICON

Marca n.º 9 956-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 414 114

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: aparelhos e instalações emissores et/ou receptores de rádio et/ou de televisão, máquinas e aparelhos eléctricos de comunicação, recepção de televisão para controlo, aparelhos de dobragem de bandas áudio e de bandas vídeo, aparelhos de registo et/ou de reprodução de bandas áudio e de bandas vídeo, aparelhos magnéticos de registo et/ou de reprodução vídeo e meios magnéticos para estes aparelhos, fonógrafos eléctricos, discos, máquinas de dactilografia, aparelhos de sonorização exterior, instalações telefónicas equipadas de alto-falantes, aparelhos emissores-receptores, amplificadores, sintonizadores, partes e acessórios de todos os aparelhos susmencionados; alto-falantes, antenas, microfones, aparelhos de mistura para microfones, motores para fonógrafos e para aparelhos de registo et/ou de reprodução de bandas áudio e vídeo, dispositivos de leitura de registos, interruptores, comutadores, resistências, transformadores, conversores, placas de circuitos impressos, fusíveis, ouvintes, transis-

tors, diodes, termistors, tubos a vácuo, tubos a raios catódicos, canons a elétrons, tubos de descarga, tubos redutores, dispositivos de desmagnetização, contactores, fichas, dispositivos de comando à distância, baterias, cabos, relés, agulhas de gramofone; bandas de registo áudio e vídeo virgens e registadas; registos fonográficos; calculadoras e computadores electrónicos, téléscriptores; instalações eléctricas e electrónicas destinadas à vigilância, ao controlo, à comando automática à distância de processos industriais, ao cálculo e à fornecimento de dados e de informações estatísticas; indicadores, aparelhos de indicação e instrumentos para o controlo; distribuidores automáticos accionados pela introdução de uma peça de moeda, aparelhos de música automáticos accionados pela introdução de uma peça de moeda, máquinas automáticas de fenda, interruptores temporizados, registadores de tempo; aspiradores eléctricos, fers para passar eléctricos, campolhos e campolhos eléctricos, dispositivos eléctricos luminescentes para a publicidade, acendedores eléctricos de cigarros; aparelhos de medição, notadamente ampéremetros, voltímetros e oscillografos; câmaras, filmes e dispositivos para filmes, lâmpadas de flash para a fotografia, aparelhos para fotocópiar, lentes ópticas, óculos, aparelhos de cinema falante; caixas registadoras; máquinas para calcular; aparelhos e dispositivos de ensino.

A marca consiste em: →

Betamax

Marca n.º 9 957-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 457 093

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: bandes magnétiques pour enregistrement vidéo.

A marca consiste em: →

DYNAMICRON

Marca n.º 9 958-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

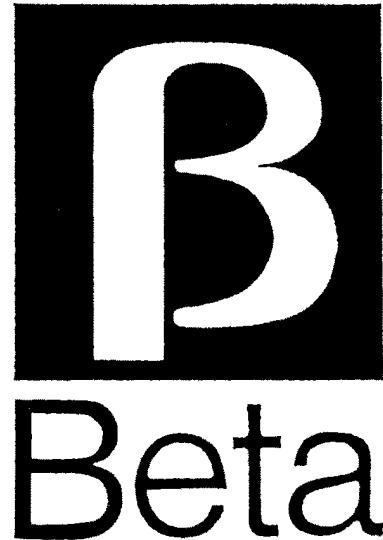
Registo de base n.º 458 218

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: appareils d'enregistrement et/ou de reproduction à bandes magnétiques vidéo, caméras vidéo, bandes vidéo, cassettes pour bandes vidéo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9 959-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 463 677

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: appareils récepteurs de télévision, tuners de télévision, enregistreurs à bande vidéo.

A marca consiste em: →

PROFEEL

Marca n.º 9 960-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 465 711

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: appareils d'enregistrement et/ou de reproduction à bandes magnétiques vidéo, caméras vidéo, notamment caméras vidéo à dispositif d'enregistrement à bandes vidéo incorporé.

A marca consiste em: →

BETACAM

Marca n.º 10 380-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 211 150

Data do pedido: 5 de Setembro de 1990.

Data do despacho: 11 de Janeiro de 1991.

Produtos: termómetros clínicos e termómetros para usos médicos, aparelhos e instrumentos de medida e observação não eléctricos, eléctricos e electrónicos, aparelhos para processamento e transmissão de dados, via telegráfica ou equipamento de comunicação sem fios, e aparelhos para gravar e reproduzir não eléctricos, eléctricos e electrónicos.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 381-M

Classe: 10.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 151, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: aparelhos para medir e/ou observar fenómenos biomédicinas, incluindo electrocardiógrafos, fonocardiógrafos, fonocardiógrafos feitas, electroencefalógrafos, e acessórios para este equipamento designadamente eléctrodos biomédicinas e transdutores para a medição e a detecção de fenómenos biomédicinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 382-M

Classe: 10.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 152, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: dispositivos de interpretação dos fenómenos biomedicinais e respectivos acessórios, equipamento médico de telemedicação e respectivos acessórios, aparelho para o diagnóstico com computador (diagnóstico auxiliado por computador) e respectivos acessórios, aparelho registador de canais múltiplos que regista simultaneamente vários fenómenos biomedicinais, tais como electrocardiograma, frequência do coração, fonocardiograma, pressão do sangue e acessórios e equipamento com mostrador de tubo de raios catódicos (TRC) e registadores para mostrar e registar fenómenos biomedicinais e acessórios para este equipamento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 383-M

Classe: 10.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 153, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: equipamento para observação de adultos e de recém-nascidos e respectivos acessórios e desfibriladores de fibrilação ventricular.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 384-M

Classe: 9.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 146, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: termómetros clínicos e termómetros para usos médicos, aparelhos e instrumentos de medida e observação não eléctricos, eléctricos e electrónicos, aparelhos para processamento e transmissão de dados via telegráfica ou equipamento de comunicação sem fios e aparelhos para gravar e reproduzir não eléctricos, eléctricos e electrónicos.

A marca consiste em: →

FUKUDA DENSHI

Marca n.º 10 385-M

Classe: 10.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 148, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: dispositivos de interpretação dos fenómenos biomedicinais e respectivos acessórios; aparelho para o diagnóstico com computador (diagnóstico auxiliado por computador) e respectivos acessórios; aparelho registador de canais múltiplos que regista simultaneamente vários fenómenos biomedicinais

tais como electrocardiograma, frequência do coração, fonocardiograma, pressão do sangue e acessórios e equipamento com mostrador de tubo de raios catódicos (TRC) e registadores para mostrar e registar fenómenos biomedicinais e acessórios para este equipamento.

A marca consiste em: →

FUKUDA DENSHI

Marca n.º 10 386-M

Classe: 10.ª

Requerente: Fukuda Denshi Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 39-4, Hongo 3-chome, Bunkyo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 149, formulado em 10 de Outubro de 1988.

Data do pedido de extensão a Macau: 5 de Setembro de 1990.

Produtos: equipamento para observação de adultos e de recém-nascidos e respectivos acessórios e desfibriladores de fibrilação ventricular.

A marca consiste em: →

FUKUDA DENSHI

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

| Número do registo | Classe | Data do despacho | Proprietário | Residência ou sede |
|-------------------|--------|------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 104 | 5.ª | 90-09-05 | Lipha Lyonnaise Industrielle | França. |
| 340 | 9.ª | 90-06-15 | Sanyo Electric Co. | Japão. |
| 358 | 28.ª | » | Tai Sang Industrial Comp. | Hong-Kong. |
| 427 | 16.ª | 90-04-06 | Ta Triumph Adler Aktengesells | República Federal da Alemanha. |
| 675 | 5.ª | 90-06-15 | American Cyanamid Company | Macau. |
| 721 | 25.ª | » | Sears Roebuck And Co. | Estados Unidos da América. |
| 722 | 25.ª | » | A mesma | Idem. |
| 723 | 25.ª | » | A mesma | Idem. |
| 724 | 36.ª | » | A mesma | Idem. |
| 725 | 25.ª | » | A mesma | Idem. |
| 748 | 5.ª | » | The Clorox Company | Macau. |
| 749 | 9.ª | » | Integrgraph Corporation | Estados Unidos da América. |
| 750 | 25.ª | » | Jaymar Ruby Inc. | Idem. |
| 751 | 5.ª | » | Shulton Inc. | Idem. |
| 762 | 42.ª | » | Hyatt Internat Corporation | Idem. |
| 763 | 42.ª | » | A mesma | Idem. |
| 773 | 5.ª | » | The Boots Company PLC | Grã-Bretanha. |
| 774 | 5.ª | » | The Boots Company Limited | Idem. |
| 775 | 5.ª | » | The Boots Company PLC | Idem. |
| 776 | 5.ª | » | A mesma | Idem. |

| Número do registo | Classe | Data do despacho | Proprietário | Residência ou sede |
|-------------------|------------------|------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 777 | 30. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 778 | 5. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 806 | 25. ^a | » | Giordano Limited | Hong-Kong. |
| 1 005 | 23. ^a | » | J. & P. Coats Limited | Escócia. |
| 1 008 | 33. ^a | » | John Dewar & Sons Limited | Inglaterra. |
| 1 034 | 25. ^a | » | São Paulo Alpargatas S. A. + | Macau. |
| 1 035 | 25. ^a | » | Bargain House Limited | Idem. |
| 1 044 | 5. ^a | » | ICI Americas Inc. | Estados Unidos da América. |
| 1 052 | 6. ^a | » | Smiths Industries PLC | Inglaterra. |
| 1 087 | 3. ^a | » | Lactina Suiss Panchaud S. A. | Suíça. |
| 1 088 | 5. ^a | 90-09-05 | A. Suiss Panchaud S. A. | Idem. |
| 1 133 | 37. ^a | 90-06-15 | Unisys Corporation | Estados Unidos da América. |
| 1 134 | 39. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 1 135 | 41. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 1 136 | 42. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 3 048 | 4. ^a | » | Kuwait Petroleum Corporation | Kwait. |
| 7 359 | 32. ^a | 90-09-05 | Bass Public Limited Company | Inglaterra. |
| 7 432 | 34. ^a | 90-09-13 | Philip Morris Incorporated | Estados Unidos da América. |
| 7 433 | 34. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 7 438 | 34. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 7 455 | 33. ^a | 90-09-05 | Izarra Distillerie Basque | França. |
| 7 462 | 29. ^a | 90-06-15 | Cooperative Melkproductenbed | Holanda. |
| 7 613 | 33. ^a | 90-09-05 | Jim Beam Brands Co. | Estados Unidos da América. |
| 8 341 | 34. ^a | 90-09-14 | Philip Morris Incorporated | Idem. |
| 8 558 | 32. ^a | 90-09-05 | The Coca-Cola Company | Idem. |
| 8 901 | 25. ^a | 90-09-05 | The Polo/Lauren Company | Estados Unidos da América. |
| 8 902 | 25. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 8 903 | 25. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 9 114 | 32. ^a | 90-08-08 | Walpar Holdings Limited | Hong-Kong. |
| 9 223 | 33. ^a | 90-09-05 | Alfred Dunhill Limited | Estados Unidos da América. |
| 9 249 | 33. ^a | » | Cointreau & Cie. S. A. | França. |
| 9 336 | 33. ^a | » | Martell | Idem. |
| 9 418 | 32. ^a | » | Asahi Breweries Ltd | Japão. |
| 9 488 | 30. ^a | 90-09-14 | Danish Fancy Food Group A/S | Dinamarca. |
| 9 495 | 33. ^a | 90-09-05 | Martell | França. |
| 9 629 | 33. ^a | » | Larios S. A. | Macau. |
| 9 828 | 32. ^a | » | The Coca-Cola Company | Estados Unidos da América. |
| 9 830 | 32. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 9 831 | 32. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 9 834 | 33. ^a | » | Champagne Moët & Chandon | França. |
| 9 835 | 33. ^a | » | A mesma | Idem. |
| 9 836 | 33. ^a | » | A mesma | Idem. |

Recusa

| Número do pedido | Classe | Data do despacho | Requerente | Motivo da recusa |
|------------------|------------------|------------------|---------------------------|--|
| 812 | 11. ^a | 90-06-15 | Carrier Corporation | Artigo 93.º n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. |

Averbamentos

| Número do registo | Data do despacho | Natureza do averbamento | Proprietário | Modificação |
|-------------------|------------------|------------------------------------|--|---|
| 117-M | 90-09-03 | Modificação de residência ou sede. | Esquire (Electronics) Limited | Block A1, 13/F, Peninsula Centre, 67 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong. |
| 591-M | » | Modificação de identidade | Generation 2000 (Sportswear) Limited. | G 2000 (Apparel) Limited. |
| 592-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 734-M | 90-04-30 | Modificação de identidade | Compagnie Française de Raffinage e Compagnie Française des Pétroles. | Compagnie de Raffinage et de Distribution Tital France e Total. |
| 736-M | 90-04-30 | Modificação de residência ou sede. | Dragão Abrasivos. Limitada | Rua Dragão Abrasivos, Paços de Brandão. |
| 737-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 738-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 739-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |

| Número do registo | Data do despacho | Natureza do averbamento | Proprietário | Modificação |
|-------------------|------------------|------------------------------------|---|--|
| 740-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 741-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 742-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 743-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 745-M | 90-04-26 | Idem | A mesma | A mesma. |
| 746-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 810-M | » | Idem | Marine Kko Oy | Punsepan Katu 4, Helsínquia, Finlândia |
| 878-M | » | Idem | Chun An Knitting Factory Limited | 5/F Mit A-1 Eastern Sea Industrial Building, 29-39, Kwai Cheong Road Kwai Chung, Novos Territórios, Hong-Kong. |
| 879-M | » | Idem | Meldex Limited | Meldex House, Crown Lane Horwich Bolten, Inglaterra.. |
| 1 430-M | 90-05-30 | Modificação de identidade | Internacional de Climatizacion, S. A. | Interclisa-Currier, S. A.. |
| 2 325-M | » | Modificação de residência ou sede. | Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A. | Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada. |
| 2 326-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 327-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 328-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 329-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 330-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 331-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 332-M | 90-05-30 | Modificação de residência ou sede. | Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A. | Quinta de São Pedro, Santa Maria de Corroios, 2800 Almada. |
| 2 333-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 334-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 335-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 2 336-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 3 406-M | 90-09-14 | Modificação de identidade | Nippon Kagaku K. K. | Nikon Corporation. |
| 3 407-M | » | Idem | A mesma | A mesma. |
| 3 462-M | » | Idem | Amoco Fabrics Company | Amoco Fabrics and Fibers Company |
| 3 462-M | » | Modificação de residência ou sede. | Amoco Fabrics and Fibers Company | 900 Circle 75 Parkway, Suite 500, Atlanta, Georgia 30 309, Estados Unidos da América. |
| 3 463-M | » | Modificação de identidade | Amoco Fabrics Company | Amoco Fabrics and Fibers Company |
| 3 463-M | » | Modificação de residência ou sede. | Amoco Fabrics and Fibers Company | 900 Circle 75 Parkway, Suite 500, Atlanta, Georgia 30 309, Estados Unidos da América. |
| 3 464-M | » | Modificação de identidade | Amoco Fabrics Company | Amoco Fabrics and Fibers Company |
| 3 464-M | » | Modificação de residência ou sede. | Amoco Fabrics and Fibers Company | 900 Circle 75 Parkway, Suite 500, Atlanta, Georgia 30 309, Estados Unidos da América. |
| 3 481-M | » | Mudança de sede | Miller Brewing Company | 3939 West Highland Boulevava, Milwaukee, WI 53 201, Estados Unidos da América. |
| 3 560-M | 90-09-14 | Modificação de identidade | Aktiebolaget Svenska Fläktfabriken | Fläkt Aktiebolag. |
| 3 594-M | » | Modificação de residência ou sede. | Bass European Holdings N. V. | Hoekenrode 6, 1102 BR, Amsterdão, Holanda. |
| 3 741-M | » | Modificação de identidade | Fabriques de Tabac Réunion, S. A. | FTR — Holding, S. A. |
| 3 742-M | » | Transmissão | FTR — Holding, S. A. | Fabriques de Tabac Réunion, S. A. |
| 3 743-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 744-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 745-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 746-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 748-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 750-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 3 751-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 341-M | 90-09-20 | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 342-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 343-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 344-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 345-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 346-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 347-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 348-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 349-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 350-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 385-M | 90-04-23 | Modificação de identidade | Courrégés Parfums, Société À Responsabilité Limitée. | Courrégés Parfums, Société Anonyme. |
| 4 994-M | » | Transmissão | As mesmas | As mesmas. |
| 4 995-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 996-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 997-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |

| Número do registo | Data do despacho | Natureza do averbamento | Proprietário | Modificação |
|-------------------|------------------|------------------------------|--|--|
| 4 998-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 4 999-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 000-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 001-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 002-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 003-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 004-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 005-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 006-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 007-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 008-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 009-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 010-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 011-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 012-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 013-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 014-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 015-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 016-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 017-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 018-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 5 019-M | » | Idem | As mesmas | As mesmas. |
| 8 624-M | 90-09-14 | Transmissão | AT & T Technologies Inc. | American Telephone and Telegraph Company. |
| 8 791-M | » | Rectificação de morada | Pepe (U. K.) Limited | Pepe House, 449/451 High Road, London, NW10 2JJ, Inglaterra. |
| 9 061-M | » | Transmissão | World Institute of Scientology Enterprises, Inc. | Religions Technology Center. |
| 9 062-M | » | Idem | A mesma | Idem. |

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 44 600,00)

Protecção de patentes em Macau

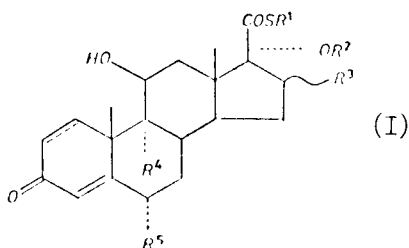
Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção.

| Número de patente | Data do despacho | Proprietário | Residência ou sede |
|-------------------|------------------|---------------------|--------------------|
| 72 502 | 05.02.82 | Glaxo Group Limited | Inglaterra |
| 77 135 | 24.01.86 | Idem | Inglaterra |
| 78 443 | 28.08.86 | Idem | Inglaterra |
| 79 890 | 03.03.87 | Idem | Inglaterra |
| 80 344 | 16.02.87 | Idem | Inglaterra |
| 80 900 | 02.06.87 | Idem | Inglaterra |

N.º 72 502

Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Processo para a preparação de novos carbotioicos de androstano».

A invenção refere-se a um processo para a preparação de compostos de fórmula



que compreende nomeadamente

a) Sujeitar-se a esterificação um composto correspondendo à fórmula I mas contendo ou um grupo ácido 17-carbotioico livre (ou grupo funcionalmente equivalente) ou um grupo 17-hidroxi (sendo R³ um átomo de hidrogénio ou um grupo metilo ou metileno), estando quaisquer outros grupos reactivos opticamente presentes sob forma protegida;

b) Fazer-se reagir um composto correspondendo à fórmula I mas contendo um 17^b-substituinte com a fórmula -COS(CH₂)_nY (em que Y representa um substituinte deslocável e n é 1 ou 2) com um composto servindo para substituir o grupo Y por um átomo de halogéneo, pelo que é formado um composto da fórmula I.

N.º 77 135

Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH,

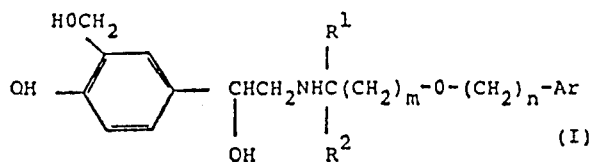
Inglaterra, para «Processo para a preparação de uma nova forma de éster de cefuroxima».

A invenção refere-se a um processo para a preparação de uma forma substancialmente amorfa e altamente pura do cefuroxima-axetil (éster de 1-acetoxietilo de cefuroxima) que compreende recuperar cefuroxima-axetil de uma sua solução sob condições em que seja obtido um produto substancialmente amorfo altamente puro.

N.º 78 443

Glaxo Group Limited, inglesa, industrial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Processo para a preparação de derivados de fenetanolamina».

Processo para a preparação de um composto de fórmula



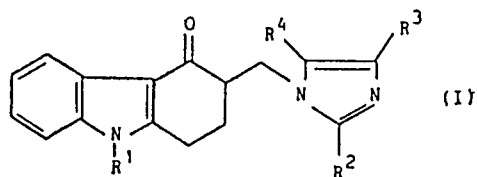
e de seus sais e solvatos fisiologicamente aceitáveis, em que m é de 2 a 8, n é de 1 a 7, $m + n$ é de 4 a 12, Ar é fenilo não substituído ou mon- ou di-substituído e R^1 e R^2 são independentemente C_{1-3} alquilo sendo o número total de átomos de carbono em R^1 e R^2 não superior a 4 caracterizado por a) se alquilar um análogo de (I) protegido, em que $-CHOHCH_2NR^3R^4$ substitui a cadeia lateral, com um agente de alquilação adequado ou b) se reduzir um análogo de (I) protegido que possua grupos redutíveis na cadeia lateral ou c) se fazer reagir um análogo de (I) protegido em que a cadeia lateral está substituída por $-CH-O-CH_2$ ou por $-CHOHCH_2L$ (L é um grupo separável) com uma amina adequada ou d) se desproteger um composto (I) protegido.

Estes compostos são úteis, por exemplo, no tratamento da asma e da bronquite crónica.

N.º 79 890

Glaxo Group Limited, inglesa, industrial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Processo para a preparação de tetra-hidro-metilimidazolilcarbazonas».

A invenção relaciona-se com um processo para a preparação de compostos com a fórmula (I)



em que R^1 representa um átomo de hidrogénio ou um grupo C_{1-10} alquilo, C_{3-7} cicloalquilo, C_{3-6} alquenilo, fenilo ou fenil $-C_{1-3}$ alquilo, e um dos grupos representados por R^2 , R^3 e R^4 é um átomo de hidrogénio ou um grupo C_{1-6} alquilo, C_{3-7} cicloalquilo, C_{2-6} alquenilo ou fenil $-C_{1-3}$ alquilo e cada um dos outros dois grupos, que podem ser iguais ou diferentes, representa um átomo de hidrogénio ou um grupo C_{1-6} alquilo; e seus sais e solvatos, por exemplo hidratos, fisiologicamente aceitáveis.

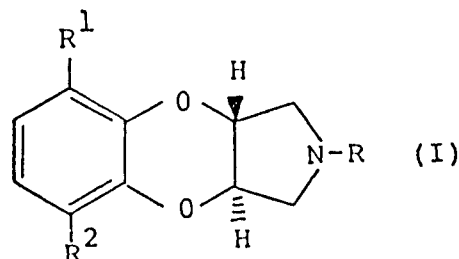
Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

Os compostos são antagonistas selectivos potentes nos receptores 5-hidroxitriptamina «dos neurónios» e são úteis no tratamento da enxaqueca e das perturbações psicóticas tais como esquizofrenia.

N.º 80 344

Glaxo Group Limited, inglesa, industrial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Processo para a preparação de compostos amino heterocíclicos».

Processo para a preparação de compostos da fórmula geral



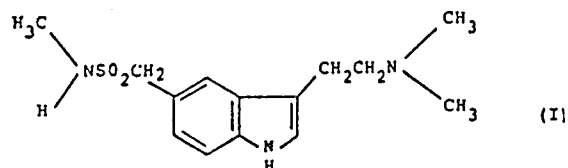
(em que R é H, alquilo, alquenilo, alquinilo, cicloalquilo, aralquilo ou CHO, R^1 e R^2 são independentemente halogénio, alquilo, alcoxi, hidroxilo, ciano, nitro ou $-NR^3R^4$ onde R^3 e R^4 são independentemente H ou alquilo e R^2 pode ser H) e os seus sais. Estes compostos têm acção antagonista selectiva de adrenoceptores α_2 sendo úteis como anti-depressivos e no combate a enxaquecas, trombose, diabetes, etc.

O processo de preparação consiste em se fazer a aminação de compostos análogos de (I) em que o anel amino heterocíclico não está formado (está substituído por dois grupos CH_2X , em que X é um grupo separável), com amoníaco, amoníaco aquoso ou com uma amina de fórmula $RNHL_2H$.

N.º 80 900

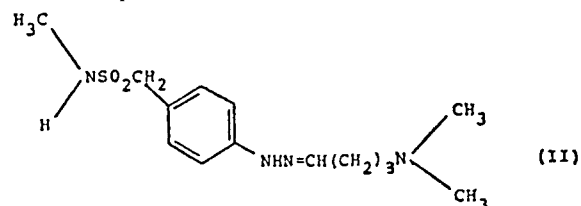
Glaxo Group Limited, inglesa, industrial, com sede em Clarges House, 6-12 Clarges Street, London W1Y 8DH, Inglaterra, para «Processo para a preparação de um derivado indol».

O presente invento refere-se a um processo para a preparação de um composto com a fórmula (I).



e os seus sais e solvatos fisiologicamente aceitáveis que são úteis no tratamento e/ou prevenção da dor resultante da dilatação dos vasos cranianos, particularmente na enxaqueca.

O composto (I) pode ser preparado, por exemplo, tornando cíclico um composto com a fórmula (II).



SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Maio de 1991, do director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 52/SATOP/91, de 8 de Abril, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para quatro vagas, esgotando-se com o seu preenchimento o prazo de validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e especiais de provimento, e possuam o 11.º ano de escolaridade e o curso de formação para observador-meteorológico.

2.2. Documentos a apresentar:

1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

São atribuições dos observadores-meteorológicos nomeadamente:

Efectuar as observações-meteorológicas, de rotina e especiais, nas várias estações da rede, assim como a marcação de todas as cartas de altitude e superfície, elaborar os apuramentos necessários aos mapas mensais e anuais de natureza meteorológica, colaborar directamente com os chefes de turnos ou com os chefes de secção, codificar e descodificar os comunicados de natureza meteorológica e assegurar a recepção de transmissão das informações meteorológicas e geofísicas.

4. Vencimento

O observador-meteorológico, 1.º escalão, vence pelo índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem à Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel Geoffroy Prista, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de Secção Administrativa e Financeira dos S. M. G. M.; e

Adolfo de Carvalho Demée, meteorologista operacional principal dos S. M. G. M.

VOGAIS SUPLENTEs: António Viseu, meteorologista operacional principal dos S. M. G. M.; e José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional, 1.ª classe dos S. M. G. M.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços

de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Ao Ieong Man Pio;
Chan Ching Tim;
Chao Ioc Ieng;
Fong Sok Hán;
Lei Sut Leng;
Valério Alexandre dos Santos.

Candidatos excluídos: a)

Chan Lai Ching;
Chan Sio Peng;
Delfino José Lao;
Lai Kin Hong;
Lam Choi Chu ou Lim Taw Shee;
Lam Lai Pou Ferreira, aliás Josefina Lam Ferreira;
Leng In Sán;
Leong Iói Min;
Leong Sin Ha;
Loi Chio Io;
Mak Vun In;
Tang Im Peng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 14 de Junho de 1991, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, numa das salas da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Maio de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Aniceto Brito Gabriel*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 823,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

De classificação final do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de

adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril:

Candidato único aprovado:

António de Almeida Ferreira 8,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Maio de 1991).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1991. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

De classificação final, do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril:

Candidato único aprovado:

Alberto Baptista Lopes 6,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Maio de 1991).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Maio de 1991. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Maio de 1991, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de ingresso, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. *Tipo de concurso*

Concurso comum, de ingresso.

2. *Número de lugares*

Seis.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas administrativas, designadamente, contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 195 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas de Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Documentos a apresentar

1. Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Nota curricular.

2. Candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

3. Os candidatos, pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, tal facto ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

4. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 9.2 do presente aviso.

7. Requisitos de admissão

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Mínimo de 18 e máximo de 50 anos de idade;
- c) 9.º ano de escolaridade ou equivalente, ou ainda três anos na carreira de escriturário-dactilógrafo e posuir o curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública;
- d) Capacidade profissional;

- e) Aptidão física e mental;
- f) Residência no território de Macau.

8. Método de selecção

Prestação de provas, complementadas por entrevista profissional. A prova revestirá a forma de um ponto escrito com a duração de três horas, com o seguinte programa:

1. Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

2. Elaboração de uma nota ou ofício.

9. Apresentação de candidaturas

1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de secção da Câmara Municipal das Ilhas; e

Maria Leong Madalena, chefe de secção, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Leonel Weng Gee, segundo-oficial da Câmara Municipal das Ilhas; e

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira, terceiro-oficial da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Maio de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1991:

| Entidades Beneficiárias | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades |
|---|-------------------------|----------------------|---|
| Associação de Educação de Macau | 08/02/91 | \$ 10.000,00 | Concessão de subsídio para publicação de um livro "A Beleza do Sul da Europa e Educação de Portugal" |
| | 18/03/91 | \$ 28.000,00 | Concessão de subsídio para 8 elementos da Academia Moderna de Drama de Cantão - Demonstrações de peças teatrais de várias escolas de Macau. |
| Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau | 08/02/91 | \$ 3.000,00 | Concessão de Subsídio para organização de um concerto de caridade no dia 23/02/91 |
| Associação do Salão de Foto. de Macau | 23/08/90 | \$ 50.000,00 | Concessão de subsídio para a organização do VII Salão Internacional de Exibição. (2º prestação) |
| Sociedade Sun Yat Sen de Macau | 18/03/91 | \$ 12.000,00 | Concessão de Subsídio para aluguer de equipamento , publicidade e conferência de imprensa. |
| Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau | 18/03/91 | \$ 3.000,00 | Concessão de subsídio para "Flag Day". |
| Associação dos Calígrafos e Pintores Yu Un | 18/03/91 | \$ 49.000,00 | Concessão de subsídio para a Exposição das Obras Reproduzidas em Xi-An. (1ª, 2ª, 3ª e 7ª parcelas) |
| Orquestra Filarmónica de Macau | 08/03/91 | \$ 15.000,00 | Concessão de subsídio regular. |
| Clube Fringe de Macau | 08/03/91 | \$ 17.000,00 | Concessão de subsídio regular. |
| Associação Fotográfica de Macau | 08/03/91 | \$ 9.000,00 | Concessão de subsídio regular. |
| Associação dos Ant. Alunos do Liceu Infante D. Henrique | 08/03/91 | \$ 15.000,00 | Concessão de subsídio regular. |

| Entidades Beneficiárias | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------|---|
| Grupo Musical "Cheong Hong" | 08/03/91 | \$ 9.000,00 | Concessão de subsídio regular. |
| Escola de Musica de Macau | 08/03/91 | \$ 3.000,00 | Concessão de Subsídio regular. |
| Jazz Clube de Macau | 08/03/91 | \$ 12.000,00 | Concessão de subsídio regular. |
| Escola de Ballet "Hong Peng Wa" | 08/03/91 | \$ 7.500,00 | Concessão de subsídio regular. |
| José Moças | 30/01/91 | \$ 22.500,00 | Concessão de subsídio para o programa Radiofónico Arca do Velho . |
| Mok Hong Nei | 02/10/90 | \$ 54.400,00 | Concessão de bolsa para o curso de dança. |
| Christine Wio U Kit | 29/11/90 | \$ 17.393,00 | Concessão de bolsa para formação Profissional no exterior. |
| Chan Lap Kuan | 26/02/91 | \$ 6.000,00 | Concessão de bolsa para a frequência do curso de Verão. |
| Ung Vai Meng | 03/12/90 | \$ 947,10 | Concessão de subsídio para a frequência de um curso de pintura em Lisboa. |
| Jorge Dias | 18/07/90 | \$ 33.630,00 | Concessão de subsídio de investigação. |

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 2 552,00)

LEAL SENADO DE MACAU**Edital**

Faço saber que, na sequência da deliberação camarária, de 2 de Outubro de 1990, em que foram alteradas as designações da Calçada do Paiol e da Travessa do Paiol para a Calçada da Vitória e Travessa do Gaio, respectivamente, e no uso da competência concedida ao presidente do Leal Senado, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei — Regime Jurídico dos Municípios, foi aprovado em 4 de Março último, proceder às devidas alterações de numeração policial dos prédios das referidas vias pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com porta n.º 3 (no local), da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, passa a ter o n.º 27, da Calçada da Vitória;

b) O prédio com porta n.º 5 (no local), da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, passa a ter o n.º 55, da Calçada da Vitória;

c) O prédio com portas n.ºs 7, 9, 11 e 13, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 875 do livro B-29 a fls. 82, passa a ter os n.ºs 61, 67, 75 e 85, respectivamente, da Calçada da Vitória;

d) O prédio com portas n.ºs 15 e 17, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 645 do livro B-36 a fls. 157 v., passa a ter os n.ºs 93 e 99, respectivamente, da Calçada da Vitória;

e) O prédio com portas n.ºs 19 e 21, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 646 do livro B-36 a fls. 158, passa a ter o n.ºs 107 e 121, respectivamente, da Calçada da Vitória;

f) O prédio com portas n.ºs 2-A, 2-B, 2-C e 2, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 031 do livro B-29 a fls. 163, passa a ter os n.ºs 2, 6, 10 e 16, respectivamente, da Calçada da Vitória;

g) O prédio com porta n.º 4, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 087 do livro B-47 a fls. 53 v., passa a ter o n.º 40, da Calçada da Vitória;

h) O prédio com porta n.º 4, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 032 do livro B-29 a fls. 163 v., passa a ter o n.º 42, da Calçada da Vitória;

i) O prédio com porta n.º 6, da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 755 do livro B-26 a fls. 268 v., passa a ter o n.º 62, da Calçada da Vitória;

j) O prédio com porta n.º 8 (no local), da Calçada do Paiol, freguesia de São Lázaro, passa a ter o n.º 86, da Calçada da Vitória;

l) O prédio com porta n.º 4, da Travessa do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 439 do livro B-33 a fls. 113, passa a ter o n.º 16, da Travessa do Gaio; e

m) O prédio com porta n.º 12, da Travessa do Paiol, freguesia de São Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 902 do livro B-23 a fls. 229, passa a ter o n.º 34, da Travessa do Gaio.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Maio de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

佈告

茲特通知，繼一九九〇年十月二日市政會議決議把火藥局斜巷和火藥局巷分別改為得勝斜路和東望洋斜巷後，根據十月三日第24/88/M號法律第廿九條三款e項，連同有關法律——市政機構法律制度——第三十條二款規定，行使賦予市政廳主席的權限，於今年三月四日通過對有關街道樓宇的門牌號數按公尺制作如下修改：

- a) 望德堂區火藥局斜巷（原址）三號門牌樓宇，改為得勝斜路27號；
- b) 望德堂區火藥局斜巷（原址）五號門牌樓宇，改為得勝斜路55號；
- c) 載于澳門物業登記局B - 29冊82頁第10875號之望德堂區火藥局斜巷7、9、11和13號門牌樓宇，分別改為得勝斜路61、67、75和85號；
- d) 載于澳門物業登記局B - 36冊157頁第13645號之望德堂區火藥局斜巷15和17號門牌樓宇，分別改為得勝斜路93和99號；
- e) 載于澳門物業登記局B - 36冊158頁第13646號之望德堂區火藥局斜巷19和21號門牌樓宇，分別改為得勝斜路107和121號；
- f) 載于澳門物業登記局B - 29冊163頁第11031號之望德堂區火藥局斜巷2 - A、2 - B、2 - C和2號門牌樓宇，分別改為得勝斜路2、6、10和16號；
- g) 載于澳門物業登記局B - 47冊53頁第21087號之望德堂區火藥局斜巷4號門牌樓宇，改為得勝斜路40號；
- h) 載于澳門物業登記局B - 29冊163頁第11032號之望德堂區火藥局斜巷4號門牌樓宇，改為得勝斜路42號；

- i) 載于澳門物業登記局B - 26册268V頁第9755號之望德堂區火藥局斜巷6號門牌樓宇，改為得勝斜路62號；
- j) 望德堂區火藥局斜巷（原址）8號門牌樓宇，改為得勝斜路86號；
- l) 載于澳門物業登記局B - 33册113頁第12439號之望德堂區火藥局巷4號門牌樓宇，改為東望洋斜巷16號；
- m) 載于澳門物業登記局B - 23册229頁第5902號之望德堂區火藥局巷12號門牌樓宇，改為東望洋斜巷34號。

俾眾週知，本佈告連同中文譯本刊登在《政府公報》，並標貼於顯眼處。

一九九一年五月二十五日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

Candidato aprovado:

Rui Gracias Coelho 7,42 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 24 de Maio de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Maio de 1991. — O Presidente Suplente, *Daniel Peres Pedro*, chefe de Sector de Química do Laboratório Municipal. — Os Vogais Suplentes, *Kok Cheong Pat*, chefe de Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal — *Lei Iok Lan*, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 24 de Maio de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Adminis-

tração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, especificando-se:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da referida vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Os intérpretes-tradutores lêem e estudam o texto original para apreender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções a serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vogal a tempo inteiro do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituíto; e

Mário Luís Pistacchini Jr., intérprete-tradutor chefe do Núcleo de Traduções.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Divisão Administrativa, substituíto; e

Maria Edite S.G. Martins, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituíto.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Maio de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.
(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 24 de Maio de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e

na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituíto.

VOGAIS EFECTIVOS: Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Sector de Expediente e Arquivo; e

Maria Edite S.G. Martins, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituíto.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Divisão Administrativa, substituíto; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe de Divisão Financeira, substituíto.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Maio de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.
(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista classificativa do concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«Cheang Iok Kuan»

«Simão Chao»

deve ler-se:

«Chiang Iok Kuan»

«Simão Chau».

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Maio de 1991.
— O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector — *Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Wearing Apparel,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e oito-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Liu Ting Hong dividiu a sua quota em duas distintas, uma de cento e três mil e quinhentas patacas que cedeu a Iong Weng Ian, e a outra de trinta e sete mil e trezentas patacas que cedeu a Tou Sio Ieng;

b) Tai Robert cedeu a sua quota, no valor nominal de sessenta e seis mil e duzentas patacas, a Tou Sio Ieng;

c) Poon Yuen Yung dividiu a sua quota em duas iguais, de onze mil e quinhentas patacas, que cedeu a Iong Weng Chong e a Tou Tak; e

d) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada», em inglês «Wearing Apparel Limited» e, em chi-

nês «Wai T'ou Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Centro Industrial Keck Seng, décimo andar, letra D.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas iguais no valor de cento e três mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Iong Weng Ian e Tou Sio Ieng e, outras duas iguais no valor de onze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Iong Weng Chong e Tou Tak.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, sendo necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas das gerentes Iong Weng Ian e Tou Sio Ieng, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação e Exportação Lei
Hongs, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Maio de 1991, a fls. 64 v. do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Importação e Exportação Lei Hongs, Limitada», com sede em Macau, no Beco do Gonçalo, 1, B, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong e Vong Ion Meng, cada uma no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Kwan Chu Fai; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Kwan Chu Fai; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Mok Siu Kuen.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa Comercial Outrank
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas cinquenta do livro de notas número quatrocentos e sessenta-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Huang Xijing cedeu a sua quota de cinquenta mil patacas a Leung Kwai Wah;

b) Jiang Yugui dividiu a sua quota de cinquenta mil patacas em três distintas, sendo a primeira de vinte e oito mil patacas que cedeu a Chen Daying, a segunda de vinte mil patacas que cedeu a Li Guiming, e a terceira de duas mil patacas que cedeu a Leung Kwai Wah; e

c) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Outrank Macau, Limitada», em chinês «Ou Wa (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Outrank (Macau) Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício «Nam Seng», décimo sétimo andar, «B-C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Kwai Wah;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Daying; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Guiming.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Kwai Wah, Chen Daying e Li Guiming, que exercerão os seus cargos sem caução até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Tinturaria e
Estampagem Van Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1991, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-H, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante do artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Filipe Lau; e

c) Duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes a William Kwong Wai Lam e Lo Hay Thauw.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada; e

Grupo B: Filipe Lau e William Kwong Wai Lam.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Isqueiros Kin Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1991, lavrada a folhas 91 verso do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Hou Chong e Li Kin Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Isqueiros Kin Hou, Limitada», em chinês «Kin Hou Tá Fó Kei Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Hou Cigarette-Lighter Factory Limited», tem a sua sede na Taipa, na Estrada Nova, sem número, edifício industrial «Va Nam», terceiro andar, D, E e F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de isqueiros e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lei Hou Chong, uma quota de cem mil patacas; e

Li, Kin Chung, uma quota de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante

carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-E, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, números um e três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Henrique Rosa da Costa;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Domingos Manuel Soares de Matos Coelho; e

c) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Miguel Cardoso Botelho.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Henrique Rosa da Costa, Domingos Manuel Soares de Matos Coelho e Fernando Miguel Cardoso Botelho.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Santa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Maio de 1991, a fls. 69 v. do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zhen Da Huang e Ya Qin Huang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Santa, Limitada», em chinês «Tat Kin Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Saint Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 112, 15.º, H, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar

qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Plaza Cultural Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e três do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e nove-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Fung Man Chong, Tseng Kwok Tai, Ho Pui Tong e Lo Chi Hong cederam à «Sino United Publishing (Holdings) Limited» a totalidade das suas quotas no valor de trinta mil patacas, cada uma; e

b) Foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, pertencente à sócia «Sino United Publishing (Holdings) Limited»; uma no valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente ao sócio Lam Peng; e duas de igual valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, e Sin Chi Kong, aliás Sin Wai Hang.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, para o cargo de gerente-geral, o sócio Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, e para os cargos de vice-gerentes-gerais, a sócia «Sino United Publishing (Holdings) Limited», que, para o efeito, será representada por Lee Cho Jat, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, room two thousand and four, four hundred and thirteen, King's Road, North Point, e o sócio Lam Peng.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada e representada em todos os seus actos, contratos e outros documentos, será necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos vice-gerentes-gerais do conselho de gerência.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida,

nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Electrónica
Pacific, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1991, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio e Investimento União Pacífico, Limitada» e, em inglês «Pacific Union Trading & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Lun, primeiro andar, A e C, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as operações sobre imóveis, a compra e venda de material electrónico e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio John Farid;

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio John Huang; e

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Shrikumar Ramakrishnan Nair.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, John Farid, John Huang e Shrikumar Ramakrishnan Nair.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Chong Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Maio de 1991, a fls. 92 do livro de notas n.º 640-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Io, Deng Yuerong e Zhao Jinjiang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Seng, Limitada», em chinês «Chong Seng Chut Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Seng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 73-75, 17.º, E-1703, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes

sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Lei Io, gerente, Deng Yuerong, e subgerente, Zhao Jinjiang, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente e os de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Restaurante Ramada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1991, lavrada a folhas 11 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Tai Wai e Da Jiang Xu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Ramada, Limitada», em chinês «Wa Mei Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ramada Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de João de Almeida, número sete, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração e administração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes a Cheung Tai Wai e Da Jiang Xu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheung Tai Wai e Da Jiang Xu, e subgerente, o não sócio Ieong Meng Kei, casado, de nacionalidade portuguesa, natural e residente em Macau, na Calçada da Vitória, número setenta e três, décimo sétimo andar, E, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Publicações o Direito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1991, a fls. 70 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Artur Carlos de Oliveira Ferreira e Carlos Aníbal Sarmiento Veiga constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

«Publicações o Direito»

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Publicações o Direito, Limitada» e, em chinês «Fat Lot Hon Man Iao Han Kong Si», com sede na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e três, terceiro andar, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a edição de livros e outras publicações, de carácter periódico ou não, artes gráficas, bem como a realização de sistemas audiovisuais de comunicação social.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Carlos Aníbal Sarmiento Veiga e Artur Carlos de Oliveira Ferreira, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação de Beneficência
Tac Foc Tong de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme

o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas 62-C, outorgada em 25 de Maio de 1991, que ocupa uma folha autenticada com selo branco e por mim rubricada.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação de Beneficência Tac Foc Tong de Macau», em chinês «Ou Mun Tac Foc Tong Fa Pao Vui», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Henrique de Macedo, n.º 45, 1.º andar.

Artigo segundo

A Associação tem por objectivos venerar a divindade «Tou Tei», exercer o seu culto, cultivar a razão e a virtude e praticar actos de beneficência.

Artigo terceiro

Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos que aceitem os objectivos da Associação, devendo o candidato ser proposto por dois sócios.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger a ser eleito para os cargos sociais;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para o progresso e o prestígio da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação; e
- c) Pagar as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tong Fong Choi Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1991, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Iok Lin e Chan Wing Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Fong Choi Kei, Limitada», em chinês «Tong Fong Choi Kei Chai I Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Fong Choi Kei Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, terceiro andar, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Vong Iok Lin, composta pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Fong Choi Kei», sito na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, terceiro andar, «A» e «B», o qual se encontra registado no Cadastro da Contribuição Industrial de Macau sob o número onze mil setecentos e noventa e nove; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chan Wing Kuong.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Fong Choi Kei» é atribuído o valor de setenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Vong Iok Lin, e gerente, o sócio Chan Wing Kuong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Name Long (Importação — Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 1991, a fls. 3 do livro de notas n.º 641-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chao Hon Man e Lei Hok Nang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Name Long (Importação — Exportação), Limitada», em inglês «Name Long Import — Export Limited» e, em chinês «Name Long Hong Chôt Yáp Hâu Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, 13.º andar, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício do comércio importador, exportador e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que podem constituir mandatários e serão constituídas por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Po Chu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1991, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Choi, Po Shuen e Mak, Choy Chu, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Po Chu, Limitada», em chinês «Po Chu Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Chu Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número oitocentos e setenta e seis, edifício Marina Garden, décimo terceiro andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Choi, Po Shuen; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Mak Choy Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral, sendo necessária a assinatura conjunta dos membros da gerência para a prática dos actos a que se referem as alíneas a) a c) do número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Lam Choi Po Shuen, e gerente, a sócia Mak Choy Chu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Dutfield Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Maio de 1991, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 640-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: José Cheong Vai Chi, Un Iong Mao, João Pedro Borges Telhado e Chan Hon Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dutfield Consultores, Limitada», em inglês «Dutfield Consultant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, «C/D», freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria para investimento, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas,

equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sete mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi;

Uma de mil patacas, subscrita por Un Iong Mao;

Uma de mil patacas, subscrita por João Pedro Borges Telhado; e

Uma de mil patacas, subscrita por Chan Hon Heng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura de quaisquer outros dois membros da gerência.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Un Iong Mao, João Pedro Borges Telhado e Chan Hon Heng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Iao Wai — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Maio de 1991, a fls. 72 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Gan Hong Zhong, Liang Qing Ke e Lei Tong Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Iao Wai — Construções, Limitada», em chinês «Iao Wai Sat Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 40, 4.º, B, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria da construção civil e o exercício de quaisquer operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Gan Hong Zhong; e

Duas de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscritas por Liang Qing Ke e Lei Tong Seng.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gan Hong Zhong, e gerentes, os sócios Liang Qing Ke e Lei Tong Seng.

Artigo sexto

Além das atribuições próprias da administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos à gerência os necessários poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral

serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Lung Fai Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1991, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-D, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Peng San e Loi Kam Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lung Fai Pou, Limitada», em chinês «Lung Fai Pou Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lung Fai Pou Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Madre Teresina, número vinte e cinco, terceiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes a Kuok Peng San e Loi Kam Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos

referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pou Kong (China) Pedra, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pou Kong (China) Pedra, Limitada», em chinês «Pou Kong (Chong Kok) Seak Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Po Kwong (China) Stone Limited», com sede na Rua de S. Roque, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a importação, exportação e o comércio de materiais de construção e de pedras várias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Mok, Yun Lam; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Wai Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mok, Yun Lam, e gerente, o sócio Lei Wai Peng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, e para os actos de mero expediente com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Canjas Doces Va Sá (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Canjas Doces Va Sá (Macau), Limitada», em inglês «Macau Vassar Grand — Health Dessert House (Macao) Limited» e, em chinês «Ou Mun Va Há Kin Hóng T'im Pan Chun Máí Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício «Heng Fu Kok», rés-do-chão, loja «D», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a confecção e venda de canjas doces e seus derivados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Chan Kai Sing, uma quota de oitenta mil patacas;

Mak Yat Ching, uma quota de sessenta mil patacas;

Mak Mo Kit Flora, uma quota de quarenta mil patacas; e

Lai Lai Wah, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Mak Yat Ching é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento denominado «Canjas Doces Va Sá», sito na sede social, acima mencionada.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Mobiliário I Leng,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Mobiliário I Leng, Limitada», em chinês «I Leng Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Enterprises Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, números duzentos e dezassete a duzentos e vinte e cinco, décimo quinto andar, «J», do edifício industrial Nam Fong, fase III, fre-

guesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de mobiliário de madeira, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de sessenta e sete mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheong Man Tat e Islam Zafarul; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Weng Kang Seng.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios Cheong Man Tat e Islam Zafarul são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Weng Kang Seng é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial designado «Fábrica de Mobiliário I Leng» e, em chinês «I Leng Ka Si Cong Si», a que se refere o título de registo industrial número sessenta e

seis barra oitenta e oito, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e um, o qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio o transfere sem encargos.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, excepto os actos de mero expediente e a documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro

título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

Nos termos da lei e da alínea e) do artigo 24.º dos estatutos da Companhia de Electricidade de Macau, o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e uma proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1990.

Ao longo do ano transacto o Conselho Fiscal acompanhou a actividade da Companhia e manteve um contacto regular com a Administração, dela tendo recebido a melhor colaboração e todos os esclarecimentos necessários ao cabal exercício das suas atribuições e competências. Apreciados e devidamente analisados os documentos submetidos a parecer do Conselho Fiscal, constata este que os mesmos são claros e elucidativos, reflectindo a situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas apresentadas e mostra que a solidez técnica, económica e financeira da Empresa se acentuou no último ano.

Apraz a este Conselho registar, em particular, a qualidade do serviço prestado e a capacidade de resposta às solicitações dos consumidores, bem como os significativos resultados conseguidos num exercício caracterizado pela instabilidade a nível mundial e, ainda, o reduzido nível de endividamento da Companhia, face ao plano de investimentos que vem realizando.

Nestas circunstâncias o Conselho Fiscal é de parecer que:

1) Merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1990; e

2) Merecem igualmente aprovação o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados formulada.

O Conselho Fiscal, *L. F. S. Almeida Santos — William Lui — C. A. Roldão Lopes*.

Relatório anual do Conselho de Administração

1990 foi um ano francamente positivo para a CEM, com o consumo bruto de energia a registar um crescimento de 11,8%, confirmando a fase de grande vitalidade que Macau atravessa.

Apraz-nos verificar que a Companhia continua a demonstrar capacidade de resposta a um meio ambiente em rápida transformação, criando condições de base indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento do Território.

Não foi 1990, todavia, um ano isento de desafios, a exigirem o empenhamento constante de todos os níveis da Companhia:

- No cenário externo, a situação de conflito no Golfo Pérsico induziu graves perturbações no mercado internacional de produtos petrolíferos, vital para as operações da CEM, cujos mercados de abastecimento acusaram aumentos de preços

médios de 20%, para o «fuel-oil», e 25% no caso do gasóleo. Os mercados financeiro e cambial caracterizaram-se pela volatilidade. A depreciação do dólar norte-americano — e, em decorrência, da pataca — face às principais moedas, anulou os efeitos da quebra de preços de alguns materiais relevantes, designadamente metais. Salienta-se, a propósito, ter sido possível minimizar o impacto destas situações sobre os consumidores, bem como dar continuidade à melhoria do serviço que lhes é prestado.

- Na frente interna, a gestão dos projectos de investimento, nomeadamente a ampliação da Central Térmica de Coloane, continua a requerer permanente atenção, e a forte mobilização de meios humanos e financeiros.

Este quadro geral é, em grande parte, transponível para o ano em curso, que deverá ser igualmente marcado pelo abrandamento do nível de actividade nas principais economias da cena internacional, ora em fase de recessão, ora a braços com situações internas de alguma delicadeza, e cujos efeitos inevitavelmente se farão sentir um pouco por toda a parte.

Não seria razoável esperar que a influência desta conjuntura externa deixasse de se sentir em Macau, dada a relevância que o comércio externo assume para a economia do Território e, conseqüentemente, para a formação das expectativas dos agentes económicos. Particular importância assumirá o desfecho das negociações no âmbito do GATT («Uruguay Round») que, a saldarem-se num malogro, poderão determinar reacções proteccionistas limitativas do crescimento económico.

Isto dito, continua a CEM a apostar no crescimento e progresso de Macau, onde a conclusão dos grandes empreendimentos em curso, e a implementação de planos de desenvolvimento em carteira, possuidores duma dinâmica própria, irão certamente determinar sensíveis alterações no tecido social e empresarial.

Os programas de investimento da CEM são testemunho desta convicção.

Produção e consumos

O consumo bruto de energia (produção total + importação) atingiu 841.5 Gwh e a ponta 190.5 MW, equivalendo a taxas de crescimento de 11,8% e 8,5%, respectivamente.

Em termos quantitativos, a energia activa facturada evoluiu 12,1%, o que evidencia alguns ganhos de eficiência na rede, se comparada com o crescimento do consumo bruto.

Dadas as limitações da capacidade própria instalada, houve que recorrer mais à importação, que respondeu por 10,5% da energia total (6,9% em 1989). Com a entrada em serviço de um novo gerador, prevista para o segundo trimestre do corrente ano, verificar-se-á um aumento de 20% na capacidade de produção instalada.

No fecho de 1990, a CEM abastecia um pouco mais de 110 000 consumidores, 10% mais do que no final de 1989. O consumo «per capita» manteve-se praticamente inalterado.

Proveitos de exploração

Os proveitos de exploração totais aproximaram-se dos 723 milhões de patacas, um crescimento de 20% relativamente ao

ano precedente, e resultante do maior nível de actividade, conjugado com um pequeno aumento nas tarifas de base de energia, o primeiro praticado desde 1982.

As rubricas de prestação de serviços, de alguma forma associadas à actividade da construção civil, acusaram uma ligeira quebra, invertendo a tendência dos últimos anos e podendo ser reflexo de algum abrandamento nesse sector da economia.

Custos de exploração e meios libertos totais

O custo variável total aumentou 19%, o que pode ser considerado satisfatório, levando em conta o que atrás ficou dito sobre o agravamento nos preços dos combustíveis, e o maior peso da importação. Uma certa flexibilidade na gestão do aprovisionamento, conjugada com medidas de cobertura de risco, permitiram limitar a 6,3% o crescimento do custo unitário.

Os restantes custos de exploração cresceram cerca de 12%, fundamentalmente devido ao aumento dos níveis de preços internos e externos, estes últimos exacerbados pela desvalorização da pataca.

As despesas com o pessoal aumentaram 8,5%.

Os meios libertos totais excederam os 342 milhões de patacas, crescendo 23% relativamente a 1989.

Função financeira

A despesa financeira líquida elevou-se a 13,3 milhões de patacas, virtualmente idêntica à do ano anterior.

Resultados líquidos

Apuraram-se resultados líquidos de 183,3 milhões de patacas, cujo significativo crescimento decorreu da contenção dos custos da actividade e redução relativa dos custos correntes.

A estrutura do balanço continua a espelhar a sólida posição financeira da Companhia, com os capitais próprios a cobrir 64% do activo total, e 75% das imobilizações líquidas. O endividamento bancário equivalia a 24,7% dos capitais próprios.

O passivo bancário correspondia a 43% do passivo total, contra menos de 12% no exercício precedente, o que é inteiramente explicado pelo nível do investimento realizado no período, com uma formação bruta de capital fixo da ordem dos 424 milhões de patacas — dos quais 325 milhões relativos aos novos grupos geradores — e um acréscimo de 111 milhões no endividamento bancário.

No período, os pagamentos por investimento ascenderam a 372 milhões de patacas.

De acordo com o estipulado no contrato de concessão, procedeu-se à reavaliação do activo imobilizado corpóreo, no valor de MOP 69 694 900,35, a que foi dada a seguinte afectação:

| | |
|---|-------------------|
| Provisão para desenvolvimento | MOP 3 002 923,46 |
| Provisão para estabilização tarifária | MOP 401 962,66 |
| Reserva de reavaliação | MOP 66 290 014,23 |

Principais actividades

Dentre as realizações que marcaram o ano de 1990, nos domínios técnico e organizativo, salientaremos as seguintes:

A) Produção

Prosseguem a bom ritmo os trabalhos de ampliação da Central Térmica de Coloane, permitindo-nos esperar o cumprimento do programa estabelecido, que prevê a entrada da primeira unidade no segundo trimestre do corrente ano, e a segunda no início de 1992. Este acréscimo de 74 MW equivale a cerca de 40% da actual capacidade instalada.

Simultaneamente, ultima-se a definição de uma proposta com as linhas de força a que deve obedecer a expansão da empresa até ao final do século.

A atenção devotada aos projectos especiais não impediu que se tivesse assegurado a maior taxa de disponibilidade do parque térmico registada nos últimos sete anos (91,8%).

B) Distribuição

O acelerado crescimento urbano que inegavelmente caracteriza o Território traduz-se na constante exigência de expandir e racionalizar a rede de distribuição de energia. Realizações do ano:

- *Rede de AT:* instalados mais 15,5 km de cabos, correspondentes a um crescimento de 17%, necessários para interligar as Subestações de Macau Norte e São Paulo, e a nova Subestação de Ká-Hó;
- *Rede de MT:* expandida em 26,8 km, crescimento de 10,5%;
- *Rede de BT:* compreendendo as redes subterrânea e aérea, a execução do ano totalizou 145 km, equivalente a um crescimento de 22% na sua extensão total. Concluída a ligação de 273 edifícios;
- *Rede de iluminação pública:* aumentada a sua extensão total para 139 km (+55,1%, relativamente a 1989), e instalados 773 novos focos;
- *Remodelação da rede:* encontra-se actualmente completada a remodelação da rede, tendo sido ligados à rede normalizada de 220 V, durante 1990, 978 edifícios anteriormente servidos pela antiga rede de 110 Kv. Foram abrangidos perto de 2 000 consumidores;
- *Exploração da rede:* realce-se a diminuição, em 12% das interrupções de fornecimento de energia, das quais mais de 80% foram motivadas pelos trabalhos de remodelação da rede, acima referidos;
- *Projectos especiais:* concluiu-se a adjudicação dos projectos «Adaptação das Subestações à Teleacção» e «Despacho de Distribuição». Lançado o concurso para construção da nova Subestação do Porto Exterior.

Para 1991, prevê-se o início da elaboração de um plano estratégico para desenvolvimento da rede.

C) Organização interna

- Prosseguem os trabalhos de racionalização interna, procurando maximizar o recurso a meios informáticos, abran-

gendo os projectos em curso praticamente todas as áreas da Companhia.

Foi iniciada a elaboração de um Plano Director de Informática, com o apoio de consultor externo, com o objectivo de clarificar as linhas estratégicas de desenvolvimento e evolução do sistema informático, envolvendo a análise crítica da situação actual e avaliação das necessidades futuras.

D) Financiamento

Em Fevereiro de 1990, foi concluída a negociação do esquema de financiamento da expansão da Central Térmica de Coloane, e assinados os respectivos contratos de financiamento e facilidade de crédito, com um sindicato integrando 14 instituições bancárias, liderado pelo Banco Nacional Ultramarino. O esquema total, no montante de 450 milhões de patacas, corresponde à maior operação do género celebrada em Macau com uma entidade privada.

Recursos humanos

No fecho do exercício, contava a CEM 777 trabalhadores, o número mais baixo dos últimos sete anos (1989: 788). Esta situação, se em parte reflecte a preocupação de racionalizar meios, resulta também da concorrência crescente no mercado de trabalho local, com especial acuidade em certas qualificações específicas, bem como do adiamento das contratações tornadas indispensáveis pela ampliação do parque térmico, as quais deverão efectivar-se no ano em curso.

Ao esforço de manter a competitividade das condições de trabalho oferecidas, tem correspondido, de uma forma geral, apreciável estabilidade dos efectivos, bem como baixas taxas de absentismo. Todavia, dadas as claras limitações do mercado de trabalho de Macau, e as crescentes pressões que sobre o mesmo se fazem sentir, há que enfatizar uma atitude activa, que passará pela crescente valorização profissional dos efectivos, e correlato reforço das acções tendentes à sua formação.

Neste capítulo, se já há alguma obra feita, muito resta ainda por fazer.

Nota final

No ano que corre, registamos com agrado o ingresso do accionista Companhia de Investimentos Panasonic, Lda., cujo

empenhamento no desenvolvimento de Macau constitui a melhor garantia de uma frutuosa colaboração, em prol do fortalecimento e valorização da CEM.

Cessaram funções, a pedido, os administradores Christine Morin-Postel e Jean François Didion, a quem o Conselho de Administração ora agradece o valioso contributo dado à gestão da Companhia.

Aos trabalhadores da CEM, mais uma vez, é devido reconhecimento pela dedicação sempre manifestada no cumprimento das suas tarefas.

Para terminar, aos restantes órgãos sociais da CEM, mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, e bem assim aos accionistas e território de Macau, o Conselho de Administração agradece o apoio e colaboração com que sempre pôde contar.

L. Lucena Ferreira, presidente — *Daniel Bettembourg*, vice-presidente — *J. P. do Vale Teixeira*, vice-presidente — *R. Coimbra Domingues*, vice-presidente.

Proposta de aplicação de resultados

1. Considerando que a Companhia apresentou, em 1990, um resultado líquido de MOP 183 276 504,82, após provisões para imposto sobre lucros; considerando a dimensão dos investimentos já em curso, no âmbito do Plano a Médio Prazo 1989/1993; considerando, finalmente, que a situação financeira da Companhia é de molde a permitir uma adequada remuneração dos capitais confiados pelos accionistas;

2. Propõe-se que ao resultado de exercício seja dada a seguinte aplicação:

- a) MOP 18 327 650,50 para reforço da «Reserva legal»;
- b) MOP 30 000 000,00 para reforço da «Reserva para investimentos»;
- c) Pagamento, aos accionistas, de um dividendo final líquido de MOP 15,50 por acção, em acréscimo ao dividendo intercalar anteriormente distribuído, transitando o saldo para nova conta.

L. Lucena Ferreira, presidente — *Daniel Bettembourg*, vice-presidente — *J. P. do Vale Teixeira*, vice-presidente — *R. Coimbra Domingues*, vice-presidente.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1990

| | | | | (patacas) |
|--|----------------|----------------|--|----------------|
| * Custos de Exploracao | | | | |
| * Consumo de Existencias e Electricidade | 226,066,814.62 | | Venda de Energia | 664,002,707.85 |
| * Fornecimentos e Servicos de Terceiros | 26,409,848.01 | | Prestacoes de Servicos | 53,944,257.83 |
| * Impostos Diversos | 7,335,611.60 | | Receitas Suplementares | 4,888,646.95 |
| * Despesas com Pessoal | 115,729,031.66 | | Receitas Financeiras | 2,139,129.06 |
| * Despesas Diversas | 305,556.22 | 375,840,862.11 | | |
| | | | | |
| * Despesas Financeiras | | 15,453,243.37 | | |
| | | | | |
| * Amortizacoes e Reintegracoes | 103,861,050.12 | | | |
| * Provisoes | 11,359,141.37 | 115,220,191.49 | | |
| | | | | |
| * Lucro antes de Resultados Extraordinarios e de Exercicios Anteriores | | 218,460,444.72 | | |
| | | | TOTAL | 724,974,741.69 |
| | | | | |
| | | | | |
| * Perdas Extraordinarias do Exercicio | | 5,014,720.30 | Lucro antes de Resultados Extraordinarios e de Exercicios Anteriores | 218,460,444.72 |
| * Perdas de Exercicios Anteriores | | 35,715,015.32 | Ganhos Extraordinarios do Exercicio | 1,280,627.80 |
| * Provisoes para Impostos s/Lucros | | 30,504,338.98 | Ganhos de Exercicios Anteriores | 34,769,506.90 |
| * Resultados Liquidos | | 183,276,504.82 | | |
| | | | TOTAL | 254,510,579.42 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Balanco geral em 31/12/90

(patacas)

| ACTIVO | PASSIVO |
|---|---|
| *Disponibilidades | *Debitos a curto prazo |
| * Caixa | * Clientes c/adiantamentos |
| * Depósitos a ordem | * Fornecedores |
| | * Empréstimos obtidos |
| *Creditos a curto prazo | * Sector publico estatal |
| * Depósitos a prazo | * Accionistas e associadas |
| * Clientes | * Outros credores |
| * Fornecedores | * Provisoes para impostos s/lucros |
| * Empréstimos concedidos | * Provisoes para outros riscos e encargos |
| * Sector publico estatal | |
| * Outros devedores | |
| | *Debitos a medio e longo prazo |
| * Provisao p/devedores de cobranca duvidosa | * Clientes c/caucoes |
| | * Empréstimos obtidos |
| *Existencias | * Provisao para desenvolvimento |
| * Combustiveis e materiais de consumo corrente | * Provisao para estabilizacao tarifaria |
| * Peças de reserva | |
| | Total do passivo |
| * Prov. p/ depreciacao de existencias correntes | |
| | SITUACAO LIQUIDA |
| *Creditos a medio e longo prazo | * Capital social |
| * Empréstimos concedidos | * Reserva legal |
| | * Reserva para investimento |
| * Imobilizacoes | * Reserva de reavaliacao de imobilizacoes |
| * Imobilizacoes financeiras | * Resultados transitados |
| * Imobilizacoes corporeas | |
| * Imobilizacoes em curso | * Resultados liquidos |
| | * Dividendos antecipados |
| * Amortizacoes e reintegracoes acumuladas | * Total da situacao liquida |
| | |
| *Custos antecipados | * Total do passivo e da situacao liquida |
| * Despesas antecipadas | |
| * Custos plurianuais | |
| | |
| * Total do activo | |

0 Chefe da Contabilidade
 J. Monteiro

0 Director Financeiro
 L. Lucena Ferreira (Pres.)

0 Conselho de Administracao
 J.P. do Vale Teixeira (Vice-Pres.)
 R. Coimbra Domingues (Vice-pres.)
 Danifi Bettenbourg (Vice-Pres.)

Chan Ka Ling
 Yes M.P. Hoyné
 Johnny Or Wai Shein

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

(patacas)

| D É B I T O | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|--|-----------------------|------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|------------|--------------|
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo | 39.612,59 | 23.661,71 | (2.707,05) | 384,65 | 3.142,28 | | | 64.094,18 |
| - COMISSÕES . De Seguro Directo | 80.680,62 | 27.203,86 | (3.450,50) | 577,01 | 2.473,96 | | | 107.484,95 |
| - ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO . De Seguro Directo - Prémios cedidos - Redução das Pro. P/Riscos em Curso (R.C) | 3.433,09 | 22.217,29 | (234,61) | 162,05 | 2.910,80 | | 28.488,62 | |
| | 201.832,93 | 38.293,75 | 14.821,19 | 31.792,60 | 25.768,13 | | 312.508,60 | 340.997,22 |
| - INDEMNIZAÇÕES BRUTAS . De Seguro Directo - Pagas - Provisões | 36.987,30 | --- | 1.530,22 | 19.166,24 | 38.260,38 | | 95.944,14 | |
| | 13.390,00 | 203,94 | --- | 100,94 | 53.560,00 | | 67.254,88 | 163.199,02 |
| - DESPESAS GERAIS | | | | | | 413.654,37 | | 413.654,37 |
| - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO . Imobilizações Corpóreas . Custos Plurienias | | | | | | 15.979,30 | 15.979,30 | |
| | | | | | | 11.882,67 | 11.882,67 | 27.861,97 |
| - Total | 375.936,53 | 111.580,55 | 9.959,25 | 52.183,49 | 126.115,55 | 441.516,34 | | 1.117.291,71 |

(patacas)

| C R É D I T O | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|--|-----------------------|------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|------------|--------------|
| - PRÉMIOS BRUTOS . De Seguro Directo | 132.041,98 | 78.872,35 | (9.023,50) | 3.846,53 | 10.474,27 | | | 216.211,63 |
| - PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO . De Seguro Directo - Comissões (inc. part. nos lucros) - Indemnizações - Part. dos Resseguradores nas P.R.C | --- | 12.201,38 | --- | --- | 1.669,63 | | 13.871,01 | |
| | 42.941,20 | 203,94 | --- | 19.267,18 | 91.820,38 | | 154.232,70 | |
| | --- | 6.139,52 | --- | --- | 812,67 | | 6.952,19 | 175.055,90 |
| - REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo | 201.832,93 | 38.293,75 | 14.821,19 | 31.792,60 | 25.768,13 | | | 312.508,60 |
| - PROVEITOS INORGÂNICOS . Financeiros | | | | | | 120.609,48 | | 120.609,48 |
| - PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO | | | | | | 292.906,10 | | 292.906,10 |
| - Totais | 376.816,11 | 135.710,94 | 5.797,69 | 54.906,31 | 130.545,08 | 413.515,58 | | 1.117.291,71 |

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

| DÉBITO | | | CRÉDITO |
|--------------------------|------------|---------------------------|------------|
| - Prejuízo de exploração | 292.906,10 | - Resultados do Exercício | 292.906,10 |
| - Total | 292.906,10 | - Total | 292.906,10 |

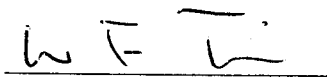
Balço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

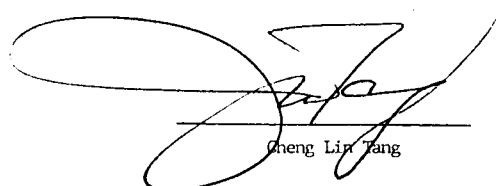
| ACTIVO | Sub-sub-totais | sub - Totais | Totais |
|--|----------------|--------------|--------------|
| - IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS | | | |
| . Moveis e utensilios | 57.072,24 | | |
| . Equipamento de escritório | 17.604,33 | | |
| . Equipamento de Telecomunicações | 17.652,15 | | |
| . Outras | 782,80 | | |
| . (Reintegrações acumuladas) | (15.979,30) | 77.132,22 | |
| - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS | | | |
| . Valores afecto as provisões técnicas - próprios | | 1.679.159,62 | |
| - Depósitos a prazo | | 11.942,85 | 1.768.234,69 |
| . Valores em depósito | | | |
| - CUSTOS PLURIENIAIS | | | |
| . Outros | | 35.061,80 | |
| . (Amortizações acumuladas) | | (11.687,26) | 23.374,54 |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO | | | |
| . De Seguro Directo | | 6.952,19 | |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De Seguro Directo | | 66.347,88 | 73.300,07 |
| - DEVEDORES GERAIS | | | |
| . Mediadores | | 43.966,32 | |
| . Outros | | 26.550,27 | 70.516,59 |
| - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO | | | |
| . Despesas antecipadas | | | 413,89 |
| - DEPOSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CREDITO | | | |
| . Em moeda local | | | 18.680,57 |
| - Depósitos a ordem | | | |
| - Total do Activo | | | 1.954.520,35 |
| PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA | Sub-sub-totais | sub - totais | Totais |
| - PASSIVO - | | | |
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | |
| . De seguro directo | | 64.094,18 | |
| - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De seguro directo | | 67.254,88 | 131.349,06 |
| - CREDORES GERAIS | | | |
| . Resseguradores | | 492.044,88 | |
| . Outros | | 38.476,40 | 530.521,28 |
| Total do Passivo | | | 661.870,34 |
| - SITUAÇÃO LÍQUIDA - | | | |
| - SEDE | | | 1.585.556,11 |
| - RESULTADOS LÍQUIDOS | | | (292.906,10) |
| - Total da Situação Líquida | | | 1.292.650,01 |
| - Total do Passivo e da Situação Líquida | | | 1.954.520,35 |

Contabilista

Gerente



W. F. Tiu



Cheng Lin Tang

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Balço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

| A C T I V O | Sub-sub-totais | Sub - Totais | Totais |
|--|----------------|--------------|--------------|
| - IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS | | | |
| . Móveis e utensílios | 34.798,00 | | |
| . Equipamento de escritório | 21.281,00 | | |
| . Aparelhos de ar condicionado e aquecimento | 12.969,00 | | |
| . Equipamento de telecomunicações | 16.012,00 | | |
| . Outras | 3.622,00 | | |
| . (Reintegrações acumuladas) | (71.927,00) | 16.755,00 | |
| - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS | | | |
| . Valores afectos às provisões técnicas - Próprios | | | |
| - Depósito a prazo | | 3.749.117,00 | |
| . Depósitos de garantia | | 15.792,00 | 3.781.664,00 |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO | | | |
| . De seguro directo | | 80.945,00 | |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De Seguro Directo | | 92.600,00 | 173.545,00 |
| - DEVEDORES GERAIS | | | |
| . Ressegurados | | 141.677,00 | |
| . Mediadores | | 1.840.328,00 | 1.982.005,00 |
| - PRÉMIOS EM COBRANÇA | | | 192.254,00 |
| - DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO | | | |
| . Em moeda local | | | |
| - Depósitos a ordem | | 119.688,00 | |
| . Em moeda externa | | | |
| - Depósitos a ordem | 1.309.013,00 | | |
| - Depósitos a prazo | 1.543.337,00 | 2.852.350,00 | 2.972.038,00 |
| - CAIXA | | | 3.500,00 |
| - Total do Activo | | | 9.105.006,00 |

(patacas)

| PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA | Sub-sub-totais | Sub - totais | Totais |
|--|----------------|--------------|--------------|
| - PASSIVO - | | | |
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | |
| . De seguro directo | 2.761.250,00 | | |
| . De Resseguro aceite | 78.057,00 | 2.839.307,00 | |
| - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De seguro directo | | 1.480.207,00 | 4.319.514,00 |
| - CREDORES GERAIS | | | |
| . Resseguradores | | 388.905,00 | |
| . Organismos oficiais | | 100.766,00 | |
| . Outros | | 136.050,00 | 625.721,00 |
| - INDEMNIZAÇÕES A PAGAR | | | 37.608,00 |
| - COMISSÕES A PAGAR | | | 157.000,00 |
| Total do Passivo | | | 5.139.843,00 |
| - SITUAÇÃO LÍQUIDA - | | | |
| - SEDE | | | 3.934.207,00 |
| - RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO | | | 30.956,00 |
| - Total da Situação Líquida | | | 3.965.163,00 |
| - Total do Passivo e da Situação Líquida | | | 9.105.006,00 |

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

(patacas)

| D É B I T O | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|---|-----------------------|--------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------|
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | | | | | | |
| . De Resseguro Aceite | 4.354,00 | 18.884,00 | --- | --- | 506,00 | | | 23.744,00 |
| - COMISSÕES | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 242.085,00 | 1.084.910,00 | 68.981,00 | 10.957,00 | 142.611,00 | | 1.549.544,00 | |
| . De Resseguro Aceite | 18.654,00 | 53.776,00 | --- | --- | 3.981,00 | | 76.411,00 | 1.625.955,00 |
| - ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | | | | |
| - Prémios cedidos | 106.529,00 | 822.206,00 | 90.463,00 | 3.594,00 | 43.229,00 | | 1.066.021,00 | |
| - Red. das prov. p/riscos em curso (r.c.) | 1,00 | 134.326,00 | --- | --- | 3.486,00 | | 137.813,00 | |
| - Red. das prov. p/sinist. a pagar (r.c.) | --- | 13.398,00 | --- | --- | --- | | 13.398,00 | 1.217.232,00 |
| - INDEMNIZAÇÕES BRUTAS | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | | | | |
| - Pagas | 365.874,00 | 781.950,00 | 452.184,00 | 20.894,00 | 112.436,00 | | 1.733.638,00 | |
| - Provisões | 164.021,00 | 709.849,00 | 67.191,00 | --- | --- | | 941.061,00 | |
| . De Resseguro Aceite | | | | | | | | |
| - Pagas | 18.319,00 | 360,00 | --- | --- | --- | | 18.679,00 | 2.693.378,00 |
| - DESPESAS GERAIS | | | | | | 1.228.022,00 | | 1.228.022,00 |
| - ENCARGOS FINANCEIROS | | | | | | | 29.425,00 | 29.425,00 |
| - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO | | | | | | | | |
| . Imobilizações Corpóreas | | | | | | | 17.737,00 | 17.737,00 |
| - LUCRO DO EXERCÍCIO | | | | | | | 84.765,00 | 84.765,00 |
| - Totais | 919.837,00 | 3.619.659,00 | 679.119,00 | 35.445,00 | 306.249,00 | 1.359.949,00 | | 6.920.258,00 |

(datacas)

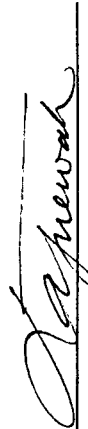
| C R É D I T O | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|--|-----------------------|--------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------|
| - PRÉMIOS BRUTOS | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 1.207.301,00 | 3.243.426,00 | 732.593,00 | 175.977,00 | 542.472,00 | | 5.901.769,00 | |
| . De Resseguro Aceite | 53.298,00 | 193.100,00 | --- | --- | 12.334,00 | | 258.732,00 | 6.160.501,00 |
| - PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | 925,00 | | | 60.059,00 |
| - Comissões (inc. part. nos lucros) | 281,00 | 58.853,00 | --- | --- | | | | |
| - REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 91.352,00 | 108.824,00 | 42.763,00 | 5.006,00 | 85.888,00 | | 333.833,00 | |
| . De Resseguro Aceite | --- | --- | --- | 12,00 | --- | | 12,00 | 333.845,00 |
| - REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | --- | --- | --- | 13.771,00 | 245,00 | | | 14.016,00 |
| - PROVEITOS INORGÂNICOS | | | | | | | | |
| . Financeiros | | | | | | 351.837,00 | | 351.837,00 |
| - Totais | 1.352.232,00 | 3.604.203,00 | 775.356,00 | 194.766,00 | 641.864,00 | 351.837,00 | | 6.920.258,00 |

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

| DÉBITO | | CRÉDITO |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------|
| - Perdas extraordinárias do exercício | 53.809,00 | - Lucro de exploração |
| - Resultados líquidos | 30.956,00 | |
| - Total | 84.765,00 | - Total |
| | ===== | 84.765,00 |
| | | ===== |

Contabilista



LAI YUE WAH

Gerente



CHAN SHING CHUEN

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

SUMITOMO M & F INSURANCE COMPANY LIMITED

Balança em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

| ACTIVO | Sub-sub-totais | Sub - Totais | Totais |
|--|----------------|--------------|--------------|
| - IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS | | | |
| . Outras imobilizações incorporeas | 44.323,17 | | |
| . (Reintegrações acumuladas) | (44.323,17) | 0,00 | |
| - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS | | | |
| . Valores afectos ás provisões técnicas - próprios | | | |
| - Depósitos a prazo | | 1.984.751,99 | 1.984.751,99 |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO | | | |
| . De Seguro Directo | | 763.501,44 | |
| - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De Seguro Directo | | 262.017,70 | 1.025.519,14 |
| - DEVEDORES GERAIS | | | |
| . Mediadores | | | 20.073,67 |
| - DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO | | | |
| . Em moeda local | | | |
| - Depósitos a ordem | | | 25.000,00 |
| - Total do Activo | | | 3.055.344,80 |

(patacas)

| PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA | Sub-sub-totais | Sub - totais | Totais |
|--|----------------|--------------|--------------|
| - PASSIVO - | | | |
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | |
| . De seguro directo | | 924.054,31 | |
| - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR | | | |
| . De seguro directo | | 349.273,00 | 1.273.327,31 |
| - CREDITORES GERAIS | | | |
| . Outros | | | 353.777,68 |
| Total do Passivo | | | 1.627.104,99 |
| - SITUAÇÃO LÍQUIDA - | | | |
| - SEDE | | | 1.294.604,74 |
| - RESULTADOS LÍQUIDOS | | | 133.635,07 |
| - Total da Situação Líquida | | | 1.428.239,81 |
| - Total do Passivo e da Situação Líquida | | | 3.055.344,80 |

Conta de exploração do exercício de 1990
(Ramos gerais)

| | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|---|-----------------------|--------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------|
| (patacas) | | | | | | | | |
| D É B I T O | | | | | | | | |
| - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 235.393,12 | 565.899,30 | 25.570,16 | 34.653,01 | 62.538,72 | | | 924.054,31 |
| - COMISSÕES | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 439.785,40 | 1.122.580,37 | 52.924,49 | 86.714,67 | 116.335,44 | | | 1.818.340,37 |
| - ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | | | | |
| - Prémios cedidos | 659.289,87 | 1.616.891,94 | 40.268,88 | 243.227,81 | 216.502,96 | | 2.776.181,46 | |
| - Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C) | 220.642,10 | 446.373,36 | 21.888,81 | 30.616,20 | 69.817,50 | | 789.337,97 | 3.565.519,43 |
| - INDEMNIZAÇÕES BRUTAS | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | | | | |
| - Pagas | 51.756,47 | 126.857,89 | 75.593,76 | 99.599,97 | 362.098,56 | | 715.906,65 | |
| - Provisões | 216.300,00 | 4.120,00 | 82.400,00 | 46.453,00 | --- | | 349.273,00 | 1.065.179,65 |
| - DESPESAS GERAIS | | | | | | 135.408,18 | | 135.408,18 |
| - LUCRO DO EXERCÍCIO | | | | | | 133.635,07 | | 133.635,07 |
| - Totais | 1.823.166,96 | 3.882.722,86 | 298.646,10 | 541.264,66 | 827.293,18 | 269.043,25 | | 7.642.137,01 |

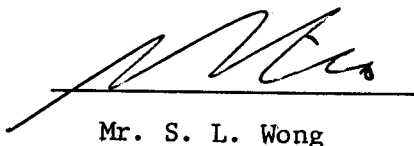
(patacas)

| C R É D I T O | Acidentes de trabalho | Incêndio | Automóvel | Marítimo-carga | Outros ramos de seguros | Contas gerais | Sub-totais | Totais |
|--|-----------------------|--------------|------------|----------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------|
| - PRÉMIOS BRUTOS | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 790 897,86 | 1.915.377,70 | 87.259,54 | 346.530,11 | 254.576,86 | | | 3.394.642,07 |
| - PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | | | | | | | | |
| - Comissões (inc. part. nos lucros) | 410.184,71 | 1.013.043,66 | 14.529,18 | 70.950,11 | 111.826,82 | | 1.620.534,48 | |
| - Indemnizações | 187.397,69 | 62.253,92 | (6.568,31) | 82.890,13 | 286.897,05 | | 612.870,48 | |
| - Part. dos Resseguradores nas P.R.C. | 196.221,43 | 477.783,93 | 11.776,82 | 24.322,78 | 53.396,48 | | 763.501,44 | 2.996.906,40 |
| - REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 257.962,60 | 514.269,71 | 46.298,75 | 44.123,22 | 76.480,71 | | | 939.134,99 |
| - REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR | | | | | | | | |
| . De Seguro Directo | 92.700,00 | 2.060,00 | 147.393,00 | 46.762,00 | --- | | | 288.915,00 |
| - PROVEITOS INORGÂNICOS | | | | | | | | |
| . Financeiros | | | | | | 22.538,55 | | 22.538,55 |
| - Totais | 1.935.364,29 | 3.984.788,92 | 300.688,98 | 615.578,35 | 783.177,92 | 22.538,55 | | 7.642.137,01 |

Conta de ganhos e perdas de 1990

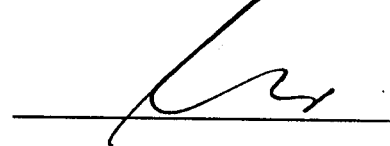
| DÉBITO | | CRÉDITO | |
|-----------------------|------------|-----------------------|------------|
| - Resultados líquidos | 133.635,07 | - Lucro de exploração | 133.635,07 |
| - Total | 133.635,07 | - Total | 133.635,07 |
| | ===== | | ===== |

Contabilista



Mr. S. L. Wong

Gerente-Geral



Mrs. Carmen Pang

(Custo destas publicações \$ 5 386,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 81,60

本張價銀八十一元六毫正